



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de dezembro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 05/12/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4927

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Herberth Wendel Francelino Catarina  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 05/12/2012

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **11 de dezembro do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.11.004727-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: DAVID DA SILVA NASCIMENTO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA

2º APELADO: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.12.001537-5 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: WIRLADE PEREIRA SOUSA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.11.007296-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: GILVAN CARDOSO CONRADO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº. 0010.12.004994-4 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: JACÓ ARNALDO

ADVOGADO: DR. JOSÉ VANDERI MAIA

RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº. 0010.10.129225-7 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO: DR. JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS

RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº. 0000.12.001113-5 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

ADVOGADO: DR. GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO

RÉU: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMACA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 0000.12.001535-9 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: ROGIS MAURO BARROS FEITOSA

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

RÉU: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0010.10.902923-0 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: JUBERLY BERNARDO COUTINHO JÚNIOR  
ADVOGADOS: DR. DEUSDEDITH FERREIRA E OUTRA  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.127180-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
APELADO: ROSICLEIDE DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.07.178410-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: S. T. B. C.  
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
APELADA: C. DOS S. R.  
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.900094-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FABIANO TALAMAS DE AZEVEDO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.909957-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA  
APELADO: RAFAEL RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DANIELE DE ASSIS SANTIAGO  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.147878-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: OSIAS MARQUES DE CASTRO JÚNIOR  
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE M. PEREIRA  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.151212-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANTONIO ROGERIO NERES PINTO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE M. PEREIRA  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.900516-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
APELADO: LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: DR. FREDERICO LEITE  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.908792-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: NELI DA CONCEIÇÃO NEGRINE  
ADVOGADO: DR. VALDOIR DA CONCEIÇÃO  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.915068-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELILDES CORDEIRO DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: DR. ELILDES VASCONCELOS  
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.905201-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL  
APELADO: COPAN CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA  
ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.908806-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ALEX DE AMORIM MEDEIROS  
ADVOGADO: DR. FREDERICO LEITE  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.006988-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
ADVOGADOS: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA E OUTROS  
APELADO: BELSASAR ROBERTO LOPES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0000.12.000948-5 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
RÉUS: ALEXSANDRO SILVA DA CRUZ E OUTROS  
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.12.000755-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES  
ADVOGADO: DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES  
APELADO: PERIN VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADOS: DRA. TATIANY CARDOSO RIBEIRO E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.03.000895-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A  
ADVOGADO: DR. WALDIR GOMES FERREIRA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES DE FREITAS - FISCAL  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº.0010.10.913767-8 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: MARA SINTIA FERNANDES DE LIRA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.04.002343-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA – FISCAL  
APELADO: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A  
ADVOGADO: DR. WALDIR GOMES FERREIRA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.11.009198-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOHN LENNY BARBOSA DO NASCIMENTO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO TENTADO – SUPERMERCADO – AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - ABSOLVIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INAPLICABILIDADE. REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA - NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO CONTRADITÓRIO – SENTENÇA MODIFICADA NESTA PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não se mostra adequada à aplicação do princípio da insignificância, quando presentes condições pessoais desfavoráveis, tais como maus antecedentes, reincidência ou ações penais em curso.
2. Para a fixação do valor mínimo a título de reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, IV, do Código Penal, deve haver pedido formal nesse sentido pelo ofendido e ser oportunizada a defesa pelo réu, sob pena de violação ao princípio da ampla defesa. Precedentes do STJ.
3. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em parcial harmonia com o parecer ministerial pelo PARCIAL PROVIMENTO da Apelação Criminal nº 0009198-35.2011.8.23.0010, mantendo a condenação de JOHN LENNY BARBOSA DO NASCIMENTO nas penas do art. 155 c/c 14, II, ambos do CP, porém, decotando a condenação ao pagamento da indenização prevista no art. 387, IV, do CP, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Mauro Campello (presidente), Gursen De Miranda (jugador), bem como o i. Procurador Edson Damas da Silveira.  
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e doze (27.11.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.001201-8 – BOA VISTA RR**

**AGRAVANTE: VALDIR FONTANA**

**ADVOGADOS: DRA. DANIELE DE ASSIS SANTIAGO E OUTROS**

**AGRAVADO: CLEMENTE SOKOLOWICZ**

**ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUNTADA DE DOCUMENTO NA FASE DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS - POSSIBILIDADE - ART. 397 DO CPC – PRECEDENTES DO STJ – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

1 - O STJ, apreciando situações similares já consolidou entendimento segundo o qual a juntada é permitida, desde que respeitado o contraditório e ausente a má-fé.

2 – No caso dos autos foi oportunizada a manifestação da parte adversa acerca da juntada do documento, preservando o contraditório.

3 – Ademais, resta ausente a má-fé, pois na contestação o agravante informa acerca da existência do recibo, e por não ter como apresentar naquele momento, pugna que o agravado realize a juntada da outra via.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente e Relator), Des. Gursen De Miranda (Julgador) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente / Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.12.001139-0 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: CARLOS SANTOS BARBALHO**

**ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### **EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – LEGÍTIMA DEFESA NÃO COMPROVADA DE PLANO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA ADMISSÃO DAS QUALIFICADORAS DO DELITO DE HOMICÍDIO – MÁCULA CARACTERIZADA.  
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

1. Para haver absolvição sumária, necessário que o juiz verifique a legítima defesa alegada, desde logo, de forma clara e precisa (art. 415 do CPP). Nesta fase, vigora o princípio *in dubio pro societate*.
2. Interpretando-se o dispositivo no §1º do art. 413 do Código de Processo Penal, conclui-se que a decisão que submete o acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri deve ser motivada, inclusive no que se refere às circunstâncias qualificadoras do homicídio, sob pena de inviabilização do próprio exercício de defesa.
3. Recurso provido em parte.

## ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, em parcial consonância com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO PARCIAL do Recurso em Sentido Estrito, para anular a parte da decisão de pronúncia referente à qualificadora do crime de homicídio, determinando-se ao Juiz da Comarca de Mucajaí que proceda à fundamentação acerca da admissibilidade ou não da circunstância narrada na denúncia, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Mauro Capello (presidente em exercício), Gursen De Miranda (jugador) e o i. Procurador de Justiça Edson Damas.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (16.11.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.007711-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADO: RENATO PAIVA DE SOUZA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO TENTADO. DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA. ABSOLVIÇÃO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. CONDENAÇÃO POR RECEPÇÃO CULPOSA. MUTATIO LIBELLI. INOBSERVÂNCIA DO ART. 384, *CAPUT*, DO CPP. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 453 DO STF. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO.

1. Súmula 453: Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso, em virtude de circunstância elementar não contida explícita ou implicitamente na denúncia ou queixa.
2. A condenação do réu por fato não descrito na denúncia caracteriza a violação ao princípio da correlação entre a acusação e a sentença.
3. Sentença absolutória mantida. Apelo desprovido.

## ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial pelo DESPROVIMENTO da apelação, mantendo íntegra a sentença que absolveu o acusado Renato Paiva de Souza, da prática do crime tipificado no art. 155, §2º, I, c/c art. 14, II, ambos do CP (furto qualificado na forma tentada), nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Mauro Campello (presidente), Gursen De Miranda (jugador), bem como o i. Procurador Edson Damas da Silveira.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e doze (27.11.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.214168-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ARI ALMEIDA DE SOUZA**  
**ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR E OUTROS**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÕES CORPORAIS – LEI MARIA DA PENHA – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO – PRESCRIÇÃO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – PENA DEFINITIVA MENOR QUE UM ANO – LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A DOIS ANOS DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA ATÉ A PROLATAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

I - Se a pena imposta ao acusado é menor que um ano e do recebimento da denúncia até a sentença condenatória transcorreu lapso temporal superior a dois anos, com o trânsito em julgado da sentença para a acusação, advém a prescrição retroativa e, conseqüentemente, a decretação da extinção da punibilidade do réu, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.

#### ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em sintonia com o parecer Ministerial, em DECLARAR, DE OFÍCIO, EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ARI ALMEIDA DE SOUZA, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes à sessão o Des. Mauro Campello (presidente em exercício), o Des. Gursen De Miranda (jugador), bem como o i. Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (27.11.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.05.106602-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CHRISTIAN CRUZ CHUNG TIAM FOOK**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO NA FORMA TENTADA - CONDENAÇÃO – DECISÃO AMPARADA EM TESE DEFENDIDA EM PLENÁRIO COM LASTRO NO CADERNO PROCESSUAL – NOVO JÚRI – IMPOSSIBILIDADE. QUALIFICADORAS – EXCLUSÃO – IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO PORTE ILEGAL DE ARMA. CRIME AUTÔNOMO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. CONCURSO MATERIAL. DECOTE DA CONDENAÇÃO À INDENIZAÇÃO MÍNIMA. PROVIMENTO NESTA PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A versão aceita pelos jurados encontra apoio nas provas carreadas. Soberania do Veredicto Popular.
2. A imputação das qualificadoras do motivo torpe e do recurso que impossibilitou a defesa do ofendido restou suficientemente comprovada tendo em vista a descrição do motivo do delito e dos vários tiros de revolver desferidos contra a vítima.
3. Impossível a subsunção do delito de porte ilegal de arma tendo em vista não se tratar de delito meio e sim de delito autônomo.
4. É vedada fixação da parcela indenizatória mínima para fato ocorrido antes da vigência da Lei 11.719/08. Sentença decotada nesta parte.
5. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em sintonia com o parecer Ministerial, em DAR PARCIAL PROVIMENTO à Apelação apenas para decotar a parcela indenizatória fixada, mantendo a soberana decisão do Tribunal Popular que condenou Christian Cruz Chung Tiam Fook ao cumprimento de 12 (doze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão pela prática do crime de homicídio tentado duplamente qualificado (art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II, ambos do CP) praticado em face de Márcio de Assis Dantas e por porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei 10.826/2003), nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Mauro Campello (presidente), Gursen De Miranda (jugador), bem como o i. Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e doze (27.11.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº. 0010.09.208504-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**AGRAVADO: ANDERSON LINDOMAR SANTOS DE OLIVEIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECRETO PRESIDENCIAL Nº 7.420/2010. INDULTO. CABIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Embora o agravante insista em que o apenado não faria jus ao indulto concedido, por haver cometido faltas graves, impende destacar que dos autos não consta qualquer decisão do juízo competente homologando sanção disciplinar decorrente das alegadas faltas. Destarte, não há que se falar em falta grave, antes de sua homologação. Agravo desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução Penal nº 0010.208504-1, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conhecer, mas negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos e Gursen de Miranda.

Também presente o ilustre representante do Ministério Público.

Boa Vista, 27 de novembro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente em exercício e Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº. 0010.04.076918-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**AGRAVADO: ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA MELO**

**ADVOGADO: DR. JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. COMUTAÇÃO DE PENAS. DECRETO N.º 7.420 /10. INEXISTÊNCIA DE FALTA DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, CONTADOS DE

31/12/2010, DATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO. ATO JUDICIAL ESCORREITO. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução Penal nº 0010.08.19198-3, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conhecer e NEGAR provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias e Gursen De Miranda. Também presente o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Boa Vista - RR, 27 de novembro de 2012.

Des. Mauro Campello  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº. 0010.03.073966-7 BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**AGRAVADO: FRANCIMAR OLIVEIRA DINIZ**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA – APENADO FORAGIDO – ART. 113, DO CP – DECURSO DO LAPSO TEMPORAL – OCORRÊNCIA – EXTINÇÃO DA PENA QUE SE IMPÕE – AGRAVO DESPROVIDO.

1. Em havendo fuga do condenado, como é a hipótese dos autos, a prescrição é regulada pelo tempo do resto da pena a cumprir (art. 113, caput).
2. Transcorrido o lapso temporal de 10 anos exigido para o reconhecimento da prescrição, escorreita é a decisão que extinguiu a punibilidade em face da patente prescrição da pretensão executória.
3. Recurso desprovido.

## ACORDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, pelo DESPROVIMENTO o recurso, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Mauro Campello (presidente em exercício) e Gursen De Miranda (julgador), bem como o i. Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (27.11.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.006477-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: DARLISON SILVA PEREIRA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
**REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CONDENAÇÃO AMPARADA EM TESTEMUNHOS PRESTADOS POR AGENTES CARCERÁRIOS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE PORTE DE DROGAS PARA USO PRÓPRIO – IMPOSSIBILIDADE – DOSIMETRIA DA PENA – SEM REPAROS – RECURSO DESPROVIDO.

1. O conjunto probatório se mostrou seguro, robusto e coeso quanto à comprovação da materialidade e da autoria, motivo que ensejou a condenação dos Apelantes nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006.
2. Quando alguma das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP é desfavorável para o réu, torna-se acertado o aumento da pena-base quase um pouco acima do mínimo legal.
3. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, pelo DESPROVIMENTO a Apelação, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Mauro Campello (presidente em exercício) e Gursen De Miranda (jugador), bem como o i. Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (27.11.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.12.001214-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: JANILDO GOMES DE ANDRADE**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE - LEGÍTIMA DEFESA NÃO COMPROVADA DE PLANO – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA – INCABÍVEL – COMPETÊNCIA DO JUIZ NATURAL DA CAUSA, O TRIBUNAL DO JÚRI – RECURSO DESPROVIDO.

4. Para haver absolvição sumária, necessário que o juiz verifique a legítima defesa alegada, desde logo, de forma clara e precisa (art. 415 do CPP). Nesta fase, vigora o princípio *in dubio pro societate*.
5. Somente pode ser excluída da decisão de pronúncia a qualificadora manifestamente improcedente, despropositada ou desarrazoada. Do contrário, compete ao Conselho de Sentença o poder de extirpá-las.
6. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, em consonância com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício) e Gursen De Miranda (jugador), bem como o i. Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (27.11.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.001329-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ELIVANIA ROBERTA DE AGUIAR**  
**ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE MORON**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL – SEGUIMENTO NEGADO AO APELO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA – AÇÃO ORDINÁRIA PARA PROMOÇÃO DE DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL – AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO SUPRIDA PELO DECRETO Nº 14.259-E/2012 – PODER JUDICIÁRIO NÃO PODE INTERVIR EM MÉRITO ADMINISTRATIVO, SALVO ILEGALIDADE – AGRAVO DESPROVIDO.

- 1) Agravo Regimental contra decisão monocrática que negou seguimento à Apelação Cível, por perda do objeto e interesse recursal, extinguindo a ação.
- 2) Artigo 557, caput, do CPC, atribui poder ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente prejudicado.
- 3) Novo decreto pormenorizou os critérios de promoção e determinou o lançamento dos editais de promoção, suprimindo a omissão que perdurava até a propositura da ação e interposição da Apelação.
- 4) Recurso conhecido e desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.001389-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: EDMUNDO EVELIM COELHO E OUTRO**  
**PACIENTE: JOSÉ MÁRIO RAPOSO CIPRIANO**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE BOA VISTA/RR**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### EMENTA

HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 CPP - MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO - ART. 319 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – SUBSTITUIÇÃO - medidas alternativas mais brandas, previstas na nova redação do art. 319 do Código de Processo Penal, notadamente aquelas constantes dos seus incisos I e IV - WRIT CONHECIDO E CONCEDIDO

1. Não se vislumbra nos autos, elementos concretos e hábeis a comprovar, de fato, a existência de quaisquer dos requisitos do art. 312 CPP, razão pela qual se substitui o decreto de prisão preventiva expedido em desfavor do paciente, por medidas alternativas mais brandas, previstas na nova redação do art. 319 do Código de Processo Penal, notadamente aquelas constantes dos seus incisos I (comparecimento em juízo) e IV (proibição de ausentar-se da Comarca).

2. Ordem concedida com aplicação de medidas alternativas.

## ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, em conhecer e CONCEDER a ordem pleiteada em favor de José Mário Raposo Cipriano, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Mauro Campello (Presidente) e Gursen de Miranda (jugador), bem como o Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (27.11.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.001222-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTES: EDNALDO GOMES VIDAL E OUTROS**

**PACIENTE: THIAGO HARRISSON TRINDADE BEZERRA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

HABEAS CORPUS - CUSTÓDIA CAUTELAR – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E INDIVIDUALIZADA – FUNDAMENTAÇÃO NÃO EVIDENCIADA NOS AUTOS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos e Gursen De Miranda. Também presente a ilustre representante do Parquet graduado.

Sala das Sessões, em Boa Vista-RR, em vinte e sete de novembro de dois mil e doze.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.901563-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: GUILHERME OTHON PIRES RODRIGUES**

**ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO ADMINISTRATIVO – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – ADMINISTRAÇÃO DEVE AGIR SEGUNDO DESCRIÇÃO LEGAL - AÇÃO DECLARATÓRIA – REAJUSTE ANUAL DE 5% - LEI Nº 331/2002 – POLICIAL CIVIL – POSSE POSTERIOR AO ANO DE 2004 – DIREITO A RECEBER A INCIDÊNCIA SOBRE A DEFASAGEM DO SALÁRIO BASE – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ART. 37, XV, CF/88 - REFORMA DA SENTENÇA – APELO PROVIDO.

1. Apelação Cível interposta, em face de sentença que julgou improcedente o pedido autoral, declarando não ter o mesmo direito ao reajuste anual de 5%, pois empossado no serviço público no ano de 2004, ou seja, posterior a determinação da Lei 331/2002, alterada pela Lei 391/2003.
2. Se há previsão legal, tanto constitucional, quanto em lei infraconstitucional específica para proteção dos salários dos servidores estaduais, deve ser observada pelo Poder Público.
3. Apesar da posse do Apelante ter ocorrido após a alteração da Lei 331/02, caso o vencimento base do servidor esteja defasado, ou seja, seja aquele anterior ao incidido pelo reajuste, deve receber sim o valor reajustado, sob o índice de 5%.
4. A procedência do pedido possui fundamento na proteção ao subsídio do servidor, em face da inflação do país, e a irredutibilidade prevista na Constituição Federal.
5. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível e dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, reformando a sentença, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015317-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**APELADA: PAULA ROBERTA SOUSA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATO – PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA – POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA – MP 2.170/2001 – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – JUROS MORATÓRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA – MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA – MANUTENÇÃO DA TABELA PRICE, DESDE QUE PACTUADA - TAXAS ADMINISTRATIVAS – ILEGALIDADE - TAXA DE JUROS - MÉDIA DE MERCADO – DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFORMADOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. As instituições financeiras estão subordinadas ao princípio da função social, para que, além de realizarem o desenvolvimento nacional, garantam a existência digna de todos, de acordo com a justiça social, na medida em que a liberdade de iniciativa só será legítima quando voltada à efetiva realização destes fins.
2. A força obrigatória dos contratos não pode ser concebida em termos absolutos. A teoria da onerosidade excessiva, assim como, a da imprevisão, impõem a relativização do princípio do pacta sunt servanda que deve ser interpretado de acordo com a atual realidade socioeconômica, visto que a interpretação literal da lei deve ceder espaço à realização do justo.
3. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento

de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.

4. Legalidade da Tabela Price, visto que sua utilização, por si só, não configura anatocismo. Necessidade de comprovação da referida prática. Desde que previsto no contrato, a manutenção deste método de amortização é medida que se impõe, ainda que importe em excessiva onerosidade ao consumidor.

5. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios.

6. As cláusulas que estabelecem a cobrança das taxas/tarifas administrativas contrariam o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, e, por consequência, são nulas de pleno direito.

7. A repetição do indébito deve ser admitida, na forma simples, quanto aos valores pagos indevidamente, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora, independente da prova do erro no pagamento, diferentemente do que prevê o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a devolução em dobro.

8. Não configuração de abusividade da taxa de juros prevista no contrato. Aplicação da taxa média de juros do mercado, conforme compreensão firmada pela Corte Superior de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 1.061.530).

9. Redistribuição dos ônus sucumbenciais, em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, na proporção de 70% (setenta por cento) para a parte Apelada e 30% (trinta por cento) para a parte Apelante, eis que, com a reforma parcial da sentença, restou mantida a maioria das cláusulas contratuais como pactuado.

10. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao Apelo, vencido o Relator quanto à limitação da taxa anual de juros em 24% (vinte e quatro por cento), quanto à impossibilidade de capitalização mensal de juros, quanto à ilegalidade de aplicação da Tabela Price, bem como, quanto à forma de devolução dos valores pagos indevidamente e redistribuição dos ônus sucumbenciais.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente, em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.001472-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**AGRAVADO: IF DA CRUZ**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDISPONIBILIDADE DE BENS – MEDIDA DRÁSTICA - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Agravante não trouxe qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, que se mantém por seus próprios fundamentos.

2. A determinação judicial de indisponibilidade de bens, nos termos do artigo 185-A, do CTN, somente se justifica em hipóteses restritas, desde que reste inequívoco que todos os esforços possíveis foram envidados no sentido de localização de bens a serem penhorados, não se amoldando ao caso em análise.

3. Agravo Regimental conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em Exercício), Gursen De Miranda (Relator), e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.908726-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO FIAT S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**APELADO: JAILDO DOS REIS SOUSA**

**ADVOGADO: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA E OUTRO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**DESPACHO**

Proc. n. 010 11 908726-9

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do *decisum*, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 141/142;

Após, voltem os autos conclusos;

Publique-se;

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 27.NOV.2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 001.10.906885-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA**

**APELADO: ELOIZA EUGÊNIA BATISTA DA SILVA**

**ADVOGADOS: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTRO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**DESPACHO**

Proc. nº. 010 10 906885-7

1) Considerando o *caput* do artigo 103, do Provimento da CGJ, do TJRR, de nº 05/2010, expondo a necessidade de interposição dos recursos, por meio físico, nos processos eletrônicos, enquanto o sistema PROJUDI não for implantado em 2º grau de jurisdição, constata-se que a apelação (fls. 74/84), bem como as contrarrazões (fls. 85/87), não foram subscritas pelos advogados habilitados nos autos.

2) Em face de tal irregularidade formal, intimem-se o Apelante e Apelado para que, no prazo de 5 dias, providenciem a regularização do vício (CPC: art. 13), sob pena de não ser conhecido o apelo.

3) Publique-se;

4) Cumpra-se.  
Cidade de Boa Vista (RR), em 26.NOV. 2012

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.142988-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: J. D. V. A., MENOR REPRESENTADO POR SEU GENITOR LOURIVAL PEREIRA ALVES**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

Proc. n. 010 06 142988-1  
Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do *decisum*, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 239/244;  
Prazo de 05 (cinco) dias;  
Após, voltem os autos conclusos;  
Publique-se;  
Cumpra-se.  
Cidade de Boa Vista (RR), em 26.NOV.2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.11.012284-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**  
**APELADO: JOSÉ FERREIRA LÚCIO**  
**ADVOGADOS: DRA. ROSA LOEMIR BENDETTI GONÇALVES E OUTROS**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **DECISÃO**

Proc. nº. 010 11 012284-2  
1) Depreende-se da certidão de fls. 180 que as contrarrazões foram apresentadas fora do prazo legal;  
2) Assim, desentranhe-se a peça de fls. 173/179 do feito, de modo que devem ser entregue ao seu subscritor;  
3) Publique-se;  
4) Cumpra-se.  
Cidade de Boa Vista (RR), em 26.OUT.2012

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0010.09.904439-7 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: JORGE LEONIDAS SOUZA FRANÇA**  
**ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA**  
**RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**ADVOGADA: DRA. JANAINA DEBASTIANI**  
**RELATOR; DES. GURSEN DE MIRANDA**

**DESPACHO**

Proc. n. 010 09 904439-7

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do *decisum*, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 134/140;

Após, voltem os autos conclusos;

Publique-se;

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 27.NOV.2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.12.001460-0 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA E OUTRO**

**AGRAVADO: J. H. S. N., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA LOURDE MARIA SERRÃO PESSOA**

**ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ANDRADE LIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Requisitem-se informações do juízo a fim de esclarecer o não recebimento do recurso de apelação protocolado fisicamente em 13/03/2012, observando-se o disposto nos arts. 188 do CPC e 103 do Provimento n.º 1/2009, alterado pelo Provimento n.º 5/2011, ambos da Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920227-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**APELADO: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA**

**ADVOGADOS: DR. ANDREI CASSIANO E OUTROS**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Considerando que o apelante renunciou ao prazo recursal (fl. 229), certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fl. 225 e proceda-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO Nº 00449283-66.2009.8.23.0010 (0010.09.449283-1) – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE: JOEL LIMA DE CARVALHO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**2ª APELANTE: EDITH CAETANO**

**ADOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se a Defensora Pública Aline Dionísio Castelo Branco para, no prazo de lei, oferecer as razões ao recurso de apelação, em favor do Réu Joel Lima de Carvalho, conforme solicitado à fl. 365;

II. Intime-se o Advogado Elias de Bezerra da Silva para, no prazo de lei, oferecer as razões ao recurso de apelação, em favor da Ré Edith Caetano, conforme solicitado à fl. 366;

III. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contrarrazões;

IV. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância, sobre o recurso apresentado pela defesa do Réu;

V. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 12 de Setembro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010010-29.2001.8.23.0010 (0010.01.010010-4) – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: DIMAS MARTINS TEIXEIRA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se a Defensora Pública Rosinha Cardoso para, no prazo de lei, oferecer as razões ao recurso de apelação, em favor do Apelante DIMAS MARTINS TEIXEIRA, conforme solicitado à fl. 402;

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contrarrazões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação, nesta instância, sobre o recurso apresentado pela defesa do Réu;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0220377-50.2009.8.23.0010 (0010.09.220377-6) - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

- I. Intime-se o Apelante, advogando em causa própria para, no prazo de lei, oferecer as razões ao recurso de apelação, conforme solicitação à fl. 619;
  - II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contrarrazões;
  - III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação, nesta instância, sobre o recurso apresentado pela defesa do Réu;
  - IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.
- Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 003717-91.2011.8.23.0010 (0010.11.003717-2) - BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**2ºs APELANTE/1ºs APELADOS: RUTH MARIA BARROSO BLÍGLIA E ORLEILSON DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: DR. IGOR TAJRA REIS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

- I. Intime-se o Dr. Igor Tajra Reis, advogado da Ré Ruth Maria Barroso Blígilia para, no prazo de lei, oferecer as contrarrazões ao recurso de apelação apresentado pelo Ministério Público às fls.394/406;
  - II. Intime-se o Dr. Jaime Brasil, defensor dos Réus Orleilson De Almeida e Jaciel De Jesus Mineiro Silva para, no prazo de lei, oferecer as contrarrazões ao recurso de apelação apresentado pelo Ministério Público às fls.394/406, bem como para oferecer as razões do recurso de apelação, conforme solicitado à fl.408;
  - III. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contrarrazões ao recurso da Defesa;
  - IV. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância, sobre os recursos apresentados;
  - V. Por fim, voltem-me os autos conclusos.
- Boa Vista(RR), 28 de novembro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.11.000198-0 – RORAINÓPOLIS/RR**  
**1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**1º APELADOS/2º APELANTES: MARCELLO RENAULT MENEZES E WELLINGTON JOSÉ BORGES DE FREITAS**  
**ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**FINALIDADE:** intimação do advogado, DR. **MAURO SILVA DE CASTRO**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2012.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.005731-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ROBSON SANTOS DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**FINALIDADE:** intimação do advogado, DR. **FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2012.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.00001192-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: NORTELETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**ADVOGADA: DRA. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**

**AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

**ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**FINALIDADE:** intimação do advogado, DR. **CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2012.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.05.106146-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**1º APELADA: MARIA TEREZA SAENZ SURITA JUCÁ**

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**

**2º APELADO: ARTHUR MACHADO FILHO**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**3º APELADO: ALBERTO ELIONAI RODRIGUES LEITE**

**ADVOGADOS: DR. MARIVALDO BASAL DE FREIRE E OUTROS**

**4º APELADO: FRANCISCO PAULO LUCENA CABRAL E F. PAULO LUCENA CABRAL – ME**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

**FINALIDADE:** intimação da advogada, **DRA. IZABELA DO VALE MATIAS**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2012.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.901985-0 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**

**EMBARGADA: HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES**

**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**FINALIDADE:** intimação do advogado, DR. **ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2012.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000140-3 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTES: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**PACIENTE: BRAZ MENEZES DE ALMEIDA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR**

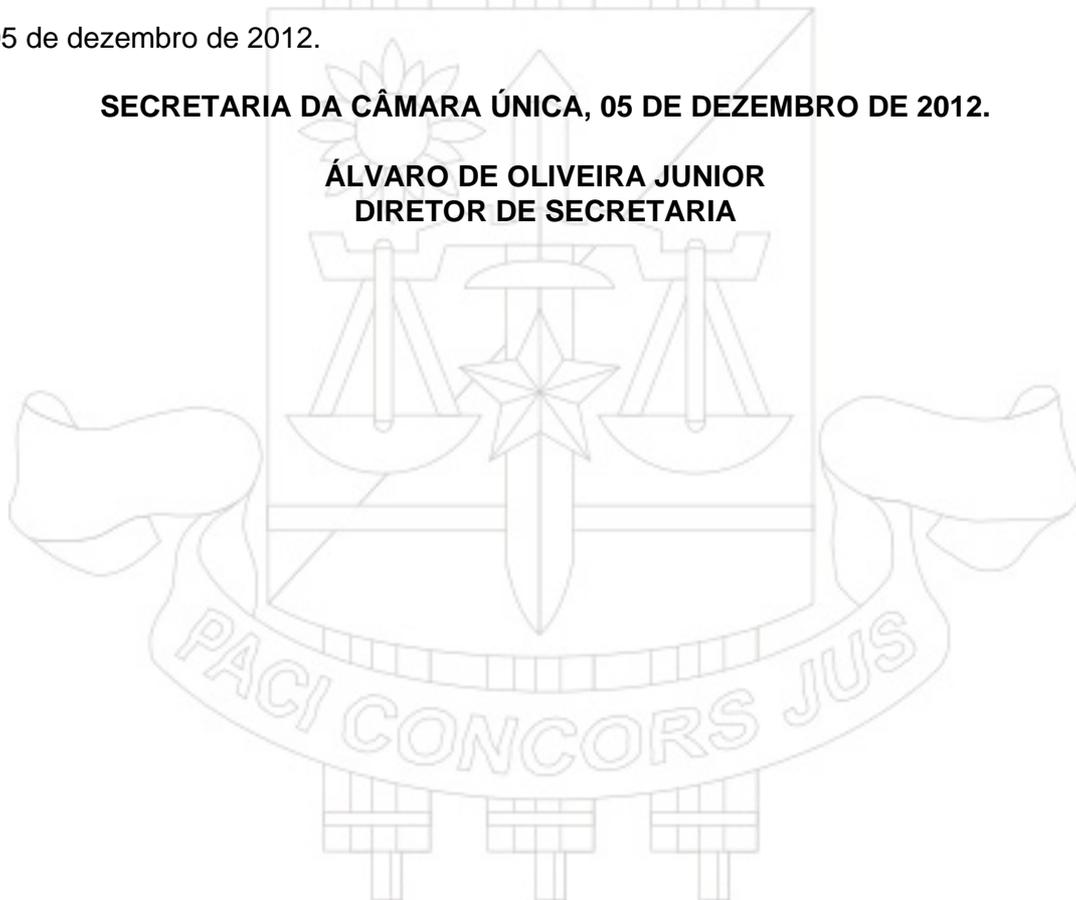
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**FINALIDADE:** intimação do advogado, DR. **HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2012.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 1841, DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 127, I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR,

Considerando o disposto no § 2º do Art. 1º da Portaria n.º 941, de 09.12.2005, publicada no DPJ n.º 3262, de 10.12.2005,

**RESOLVE:**

Conceder recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2012 a 06 de janeiro de 2013, aos Desembargadores abaixo relacionados:

N.º	NOME
1	Almiro Padilha
2	Gursen De Miranda
3	Mauro Campello
4	Ricardo Oliveira
5	Tânia Vasconcelos Dias

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1842, DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2010/2648,

**RESOLVE:**

Publicar a escala anual de férias dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a serem usufruídas no ano de 2013, conforme especificações abaixo:

NOME	EXERCÍCIO	INÍCIO	FINAL
Almiro Padilha	2008 (saldo remanescente)	07/01/2013	22/01/2013
	2008	23/01/2013	21/02/2013
	2009	22/02/2013	23/03/2013
Gursen De Miranda	2010 (saldo remanescente)	07/01/2013	12/01/2013
	2010	13/01/2013	11/02/2013
	2011	06/05/2013	04/06/2013
Mauro Campello	2012	07/01/2013	05/02/2013
Tânia Vasconcelos Dias	2009	02/05/2013	31/05/2013

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1843, DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 127, I, do Código de organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR,

**RESOLVE:**

Conceder recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2012 a 06 de janeiro de 2013, aos Magistrados abaixo relacionados:

<b>N.º</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
1	Air Marin Júnior	Juiz Substituto
2	Alexandre Magno Magalhães Vieira	Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível
3	Aluizio Ferreira Vieira	Juiz de Direito titular da Comarca de Bonfim
4	Antônio Augusto Martins Neto	Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
5	Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Criminal
6	Bruno Fernando Alves Costa	Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí
7	César Henrique Alves	Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível
8	Cícero Renato Pereira Albuquerque	Juiz Substituto respondendo pela 5.ª Vara Criminal
9	Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis
10	Cristovão José Suter Correia da Silva	Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível
11	Elaine Cristina Bianchi	Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível
12	Erasmus Hallysson Souza de Campos	Juiz Substituto respondendo pela 3.ª Vara Cível
13	Erick Cavalcanti Linhares Lima	Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante
14	Euclides Calil Filho	Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível
15	Evaldo Jorge Leite	Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí
16	Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Juíza de Direito titular da 3.ª Vara Criminal
17	Iarly José Holanda de Souza	Juiz Substituto
18	Jaime Plá Pujades de Ávila	Juiz Substituto
19	Jarbas Lacerda de Miranda	Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível
20	Jefferson Fernandes da Silva	Juiz de Direito titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
21	Jésus Rodrigues do Nascimento	Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal
22	Luiz Alberto de Moraes Júnior	Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal
23	Marcelo Mazur	Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Criminal
24	Maria Aparecida Cury	Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal
25	Mozarildo Monteiro Cavalcanti	Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível
26	Paulo César Dias Menezes	Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível
27	Rodrigo Bezerra Delgado	Juiz Substituto
28	Rodrigo Cardoso Furlan	Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**Presidente**

**PORTARIA N.º 1844, DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no § 1.º do artigo 9.º da Resolução n.º 51, de 13.07.2011, publicada no DJE n.º 4595, de 20.07.2011, do Tribunal Pleno, bem como Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2009/2696,

**RESOLVE:**

Publicar a escala anual de férias dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a serem usufruídas no ano de 2013, conforme especificações abaixo:

NOME	CARGO	ANO REFERÊNCIA	INÍCIO	FINAL
Air Marin Júnior	Juiz Substituto	2012	04/03/2013	02/04/2013
		2013	27/05/2013	25/06/2013
Alexandre Magno Magalhães Vieira	Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível	2012	07/01/2013	05/02/2013
		2012	05/08/2013	03/09/2013
Aluízio Ferreira Vieira	Juiz de Direito titular da Comarca de Bonfim	2012 (saldo remanescente)	08/04/2013	16/04/2013
		2013	17/04/2013	16/05/2013
		2013	15/10/2013	13/11/2013
Angelo Augusto Graça Mendes	Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima	2008	03/06/2013	02/07/2013
		2009	03/07/2013	01/08/2013
Antônio Augusto Martins Neto	Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	2012	18/02/2013	19/03/2013
		2012	08/07/2013	06/08/2013
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Criminal	2012 (saldo remanescente)	01/04/2013	21/04/2013
		2013	01/07/2013	30/07/2013
Bruna Guimarães Fialho Zagallo	Juíza Substituta	2012	10/01/2013	08/02/2013
		2013	20/11/2013	19/12/2013
Bruno Fernando Alves Costa	Juiz de Direito titular da Comarca de Caracarái	2012	05/08/2013	03/09/2013
		2013	20/11/2013	19/12/2013
César Henrique Alves	Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível	2011	07/01/2013	05/02/2013
		2012	06/02/2013	07/03/2013
Cícero Renato Pereira Albuquerque	Juiz Substituto	2013	04/03/2013	02/04/2013
		2013	24/06/2013	23/07/2013
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis	2012	18/02/2013	19/03/2013
		2013	01/04/2013	30/04/2013
Cristovão José Suter Correia da Silva	Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível	2010	07/01/2013	05/02/2013
		2013	04/03/2013	02/04/2013
Daniela Schirato Collesi Minholi	Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá	2013	09/09/2013	08/10/2013
		2013	04/03/2013	02/04/2013
Délcio Dias Feu	Juiz de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude	2010	07/01/2013	05/02/2013
Eduardo Messaggi Dias	Juiz Substituto	2013	03/06/2013	02/07/2013
		2013	02/09/2013	01/10/2013
Elaine Cristina Bianchi	Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível	2011	07/01/2013	05/02/2013
		2011	06/05/2013	04/06/2013
Elvo Pigari Junior	Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível	2009	07/01/2013	05/02/2013
		2010	06/02/2013	07/03/2013
		2010	01/07/2013	30/07/2013

NOME	CARGO	ANO REFERÊNCIA	INÍCIO	FINAL
Erasmu Hallysson Souza de Campos	Juiz Substituto	2011	07/01/2013	05/02/2013
		2011	01/04/2013	30/04/2013
		2012	02/09/2013	01/10/2013
Erick Cavalcanti Linhares Lima	Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante	2008	07/01/2013	05/02/2013
Euclides Calil Filho	Juiz de Direito titular da 3. <sup>a</sup> Vara Cível	2008 (saldo remanescente)	04/02/2013	23/02/2013
		2009	02/09/2013	01/10/2013
Evaldo Jorge Leite	Juiz Substituto	2012	01/07/2013	30/07/2013
Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Juíza de Direito titular da 3. <sup>a</sup> Vara Criminal	2013	07/01/2013	05/02/2013
		2013	05/08/2013	03/09/2013
Iarly José Holanda de Souza	Juiz Substituto	2011 (saldo remanescente)	02/09/2013	15/09/2013
		2012	16/09/2013	15/10/2013
		2013	20/11/2013	19/12/2013
Jaime Plá Pujades de Ávila	Juiz Substituto	2013	06/05/2013	04/06/2013
		2013	07/10/2013	05/11/2013
Jarbas Lacerda de Miranda	Juiz de Direito titular da 6. <sup>a</sup> Vara Cível	2012	07/01/2013	05/02/2013
		2012	01/07/2013	30/07/2013
Jefferson Fernandes da Silva	Juiz de Direito titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	2011	01/07/2013	30/07/2013
		2011	20/11/2013	19/12/2013
Joana Sarmento de Matos	Juíza Substituta	2012	10/01/2013	08/02/2013
		2012	12/09/2013	11/10/2013
Lana Leitão Martins	Juíza de Direito titular da Comarca de Mucajaí	2008	01/07/2013	30/07/2013
		2009	02/09/2013	01/10/2013
Leonardo Pache de Faria Cupello	Juiz de Direito titular da 5. <sup>a</sup> Vara Criminal	2013 (saldo remanescente)	01/03/2013	29/04/2013
Luiz Alberto de Moraes Júnior	Juiz de Direito titular da 2. <sup>a</sup> Vara Criminal	2012	01/08/2013	30/08/2013
		2012	20/11/2013	19/12/2013
Luiz Fernando Castanheira Mallet	Juiz de Direito titular da 1. <sup>a</sup> Vara Cível	2010	15/01/2013	13/02/2013
		2010	03/06/2013	02/07/2013
		2011	09/09/2013	08/10/2013
Marcelo Mazur	Juiz de Direito titular da 6. <sup>a</sup> Vara Criminal	2010	07/01/2013	05/02/2013
		2011	06/02/2013	07/03/2013
Maria Aparecida Cury	Juíza de Direito titular da 1. <sup>a</sup> Vara Criminal	2010	07/01/2013	05/02/2013
		2010	22/04/2013	21/05/2013
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	Juiz de Direito titular da 5. <sup>a</sup> Vara Cível	2009	07/01/2013	05/02/2013
Parima Dias Veras	Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre	2011 (saldo remanescente)	07/01/2013	22/01/2013
		2012	23/01/2013	21/02/2013
		2012	03/06/2013	02/07/2013
Patrícia Oliveira dos Reis	Juíza Substituta	2012	22/04/2013	21/05/2013
		2013	02/09/2013	01/10/2013
Paulo César Dias Menezes	Juiz de Direito titular da 7. <sup>a</sup> Vara Cível	2012	07/01/2013	05/02/2013
		2012	01/07/2013	30/07/2013
Rodrigo Bezerra Delgado	Juiz Substituto	2012	17/06/2013	16/07/2013
		2013	23/09/2013	22/10/2013
Rodrigo Cardoso Furlan	Juiz de Direito titular do 3. <sup>o</sup> Juizado Especial Cível	2009	18/02/2013	19/03/2013
		2009	17/06/2013	16/07/2013

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1845** – Conceder ao Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, dispensa do expediente nos dias 18 e 19.12.2012, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 22 a 24.05.2009 e de 06 a 12.07.2009.

**N.º 1846** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, no dia 05.11.2012.

**N.º 1847** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, no período de 14.11.2012 a 11.02.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1848, DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Memo STI n.º 334/2012, de 29.11.2012 (Protocolo Cruviana n.º 2012/21264),

**RESOLVE:**

Convalidar a suspensão dos prazos processuais na Comarca de Pacaraima, em relação aos processos físicos com tramitação através do Sistema SISCOM, no período de 28 a 30.11.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1849, DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Processo Judicial Eletrônico- PJe é uma realidade imutável, que alavanca os avanços para a comunicação de diversos atos processuais.

Considerando a Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

Considerando a necessidade de padronização de modelos e fluxos a serem adotados nos processos dos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais da Fazenda Pública e Turma Recursal Cível.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Criar a Comissão de Desenvolvimento de Modelos e Fluxos Processuais dos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais da Fazenda Pública e Turma Recursal Cível.

**Art. 2.º** - A Comissão deverá avaliar as classes utilizadas na Tabela Processual Unificada, desenvolvendo e apresentando modelos de trâmites processuais a serem utilizados pelo Processo Judicial Eletrônico –

PJe, na circunscrição dos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais da Fazenda Pública e Turma Recursal Cível.

**Art. 3.º** - Os modelos de trâmites processuais deverão ser submetidos ao Grupo Gestor de Implantação, Acompanhamento e Fiscalização e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, que deliberará sobre sua inserção no sistema.

**Art. 4.º** - A composição da Comissão de Desenvolvimento de Modelos e Fluxos processuais dos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais da Fazenda Pública e Turma Recursal Cível, será assim constituída:

N.º	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
1	Antônio Alexandre Frota Albuquerque	Analista Processual	1.º Juizado Especial Cível
2	Jose Edgar Henrique da Silva Moura	Técnico Judiciário	1.º Juizado Especial Cível
3	Priscilla Rodrigues Marques	Técnico Judiciário	2.º Juizado Especial Cível
4	Giselle Araújo de Queiroz Barreto	Assessor Jurídico II	2.º Juizado Especial Cível
5	Simone Maria Miranda de Lima Silva	Técnico Judiciário	3.º Juizado Especial Cível
6	Caio Luchini Wenderlich Correia Lima de Castro	Chefe de Gabinete de Juiz	3.º Juizado Especial Cível
7	Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz	Escrivão	Turma Recursal
8	Alexandre de Jesus Trindade	Chefe de Seção	Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico
9	Cinara da Conceição Araújo	Técnico Judiciário	Seção de Desenvolvimento de Sistemas
10	Henrique Negreiros Nascimento	Técnico Judiciário	Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico
11	Luciana Silva Callegario	Assessor Jurídico II	Secretaria de Tecnologia da Informação
12	Hudson Luis Viana Bezerra	Escrivão	Mutirão das Causas de Competência do Júri
13	Wallison Larieu Vieira	Analista Processual	2.ª Vara Cível

**Art. 5.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**PORTARIA N.º 1785, DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **TERÊNCIO MARINS DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 22.06 a 20.09.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 05/12/2012****Procedimento Administrativo nº 18549/2012****Origem:** Seção de Pagamentos**Assunto:** Rejeições FOPAG – SET/2012.**DECISÃO**

1. Diante da comprovação da regularidade da representação do liquidante do Banco Cruzeiro do Sul, conforme solicitado na decisão de fl. 29 e atestado nos documentos de fls. 35/36, torno sem efeito a decisão de fls. 18/20.
2. Determino a continuação dos descontos dos valores dos empréstimos em folha de pagamento e seu imediato repasse para a conta indicada pelo liquidante à fl. 26.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
4. Publique-se.  
Boa Vista, 04 de dezembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Procedimento Administrativo nº 19759/2012****Origem:** Patrícia Oliveira dos Reis**Assunto:** Indenização de diárias**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fl. 21.
2. Defiro o pedido de complementação de diárias.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
4. Publique-se.  
Boa Vista, 04 de dezembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Documento Digital nº 20414/12****Origem:** 2º Juizado Especial Cível**DECISÃO**

1. Esta administração está ciente e sensível aos problemas funcionais enfrentados pelas unidades jurisdicionais deste Poder Judiciário.
2. Todavia, a situação somente poderá ser equacionada com a nomeação dos candidatos aprovados no VI Concurso Público, o que ocorrerá assim que for homologado pelo Tribunal Pleno.
3. À SDGP para aguardar a nomeação dos novos concursados.
4. Publique-se.  
Boa Vista, 05 de dezembro de 2012

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Documento Digital nº 21094/12****Origem:** Comarca de Rorainópolis**DECISÃO**

1. Esta administração está ciente e sensível aos problemas funcionais enfrentados pelas unidades jurisdicionais deste Poder Judiciário.
2. Todavia, a situação somente poderá ser equacionada com a nomeação dos candidatos aprovados no VI Concurso Público, o que ocorrerá assim que for homologado pelo Tribunal Pleno.
3. À SDGP para aguardar a nomeação dos novos concursados.
4. Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2012

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Procedimento Administrativo nº 21263/2012****Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita autorização para participar do curso "Obras e Serviços: Elaboração de Edital, termo de referência e projeto".**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria-Geral (fl. 12).
2. Autorizo o deslocamento da servidora Valdira Silva, Secretária de Gestão Administrativa, no período de 05 a 07 de dezembro de 2012, para participar do curso "Obras e Serviços: Elaboração de Edital, termo de referência e projeto", na cidade de Brasília – DF.
3. Ressalto que o ônus desta Corte será somente quanto ao pagamento das diárias. As passagens e o valor do curso serão custeados pela própria requerente.
4. Encaminhem-se os autos à SDGP para as devidas providências.
5. Publique-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente/TJ-RR –

**Documento Digital nº 21566/12****Origem:** Sandra Margarete Pinheiro da Silva**DECISÃO**

1. Conforme o Termo de Acordo nº 01/2009, firmado entre o Banco Cruzeiro do Sul e este Tribunal de Justiça, para concessão de empréstimos e financiamentos aos magistrados e servidores, mediante consignação em folha de pagamento, esta Corte tem a obrigação de repassar à consignatária o total dos valores consignados no mês anterior.
2. Ao ser noticiada a liquidação do Banco Cruzeiro do Sul, esta administração realmente não estava conseguindo repassar tais valores, uma vez que o CNPJ da entidade bancária estava inativo.
3. Contudo, recebemos expediente do liquidante do Banco indicando a conta corrente a ser depositado os valores devidos em razão do Acordo nº 001/2009.
4. Assim, comprovada a regularidade da representação do liquidante às fls. 18/20 do Procedimento Administrativo nº 18549/2012, é devida à continuação dos descontos dos empréstimos tomados pelos servidores e magistrados.
5. Ademais, convém mencionar que a liquidação do banco não induz a rescisão contratual, devendo este Tribunal de Justiça cumprir os termos do acordo firmado.
6. Desse modo, defiro parcialmente o pedido apenas para que o presente documento digital seja juntado ao P.A. nº 18549/2012 e sejam concedidas as cópias solicitadas à requerente.
7. Indefiro o pedido de ressarcimento dos valores descontados desde setembro do corrente ano, bem como a suspensão dos demais descontos.
8. À SDGP para ciência.
9. Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2012

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**PJeRR**

PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA  
Secretaria de Tecnologia da Informação

## COMUNICADO

**Comunicamos que é imprescindível utilização de Certificado Digital para acesso ao Sistema PJe, que substituirá gradativamente o PROJUDI.**

**Acesse: <http://www.tjrr.jus.br/pje>  
para outras informações.**

**Atenciosamente,**

**Grupo Gestor do PJe.**

**Conforme Portaria nº 1577 - 28/09/2012.**

**DJE do dia 29/09/2012.**

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 05/12/2012

**Procedimento Administrativo nº. 21226/2011**

**Origem: Conselho Nacional de Justiça - CNJ**

**Assunto: Levantamento de armas e munições a serem destruídas.**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para cumprimento do Ofício-Circular nº. 667/GP-DMF (fl. 02). O feito tramitou normalmente até que a Assessoria Militar do TJRR solicitou esclarecimentos a respeito de algumas questões (fl. 91). Fizemos consulta ao CNJ, mas não tivemos resposta até o momento (fls. 98-107).

A *Assessoria Militar* e a *Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto* informaram que as armas e munições apreendidas em processos criminais estão sendo tratadas conforme determina a Portaria nº. 15, de 21 de maio de 2012, da Diretoria do Fórum e que tal procedimento será estendido ao interior do Estado (fls. 109-175).

**Por essas razões**, lance-se a informação da existência desta consulta no procedimento sobre a transição da gestão e archive-se este feito, sem prejuízo de futuro desarquivamento, caso chegue alguma informação nova.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2012.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA

*Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça*

*Portaria nº. 1544 – DJE 4880*

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 05 DE DEZEMBRO DE 2012

CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 05/12/2012

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 027/2012** (Proc. Adm. n.º 2012/00478).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico Fixo Comutado - Longa Distância - Nacional e Internacional, Intraregional e Inter-regional, Fixo-Fixo e Fixo-móvel.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **06/12/2012** às **08h00min**

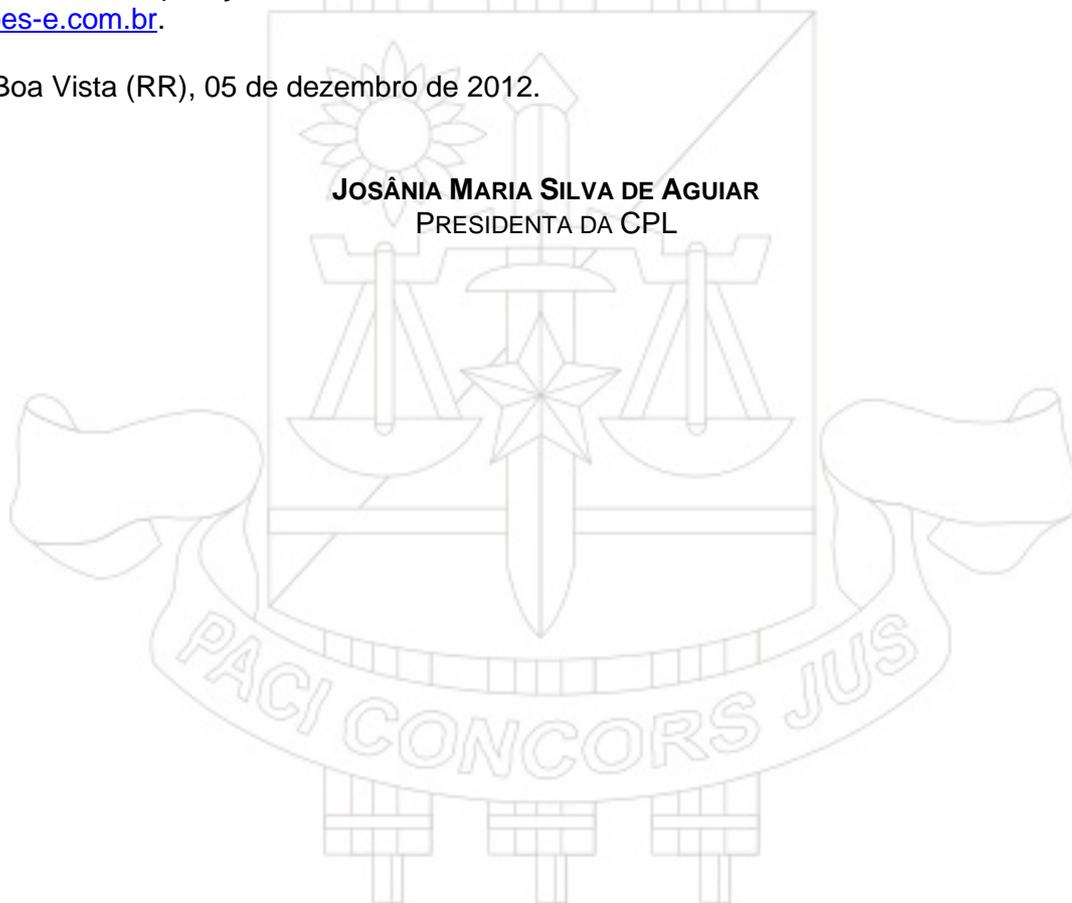
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **19/12/2012** às **10h15min**

**INÍCIO DA DISPUTA:** **19/12/2012** às **12h15min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília e no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Boa Vista (RR), 05 de dezembro de 2012.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL



Procedimento Administrativo n.º 2012/00478

Pregão Eletrônico n.º 027/2012

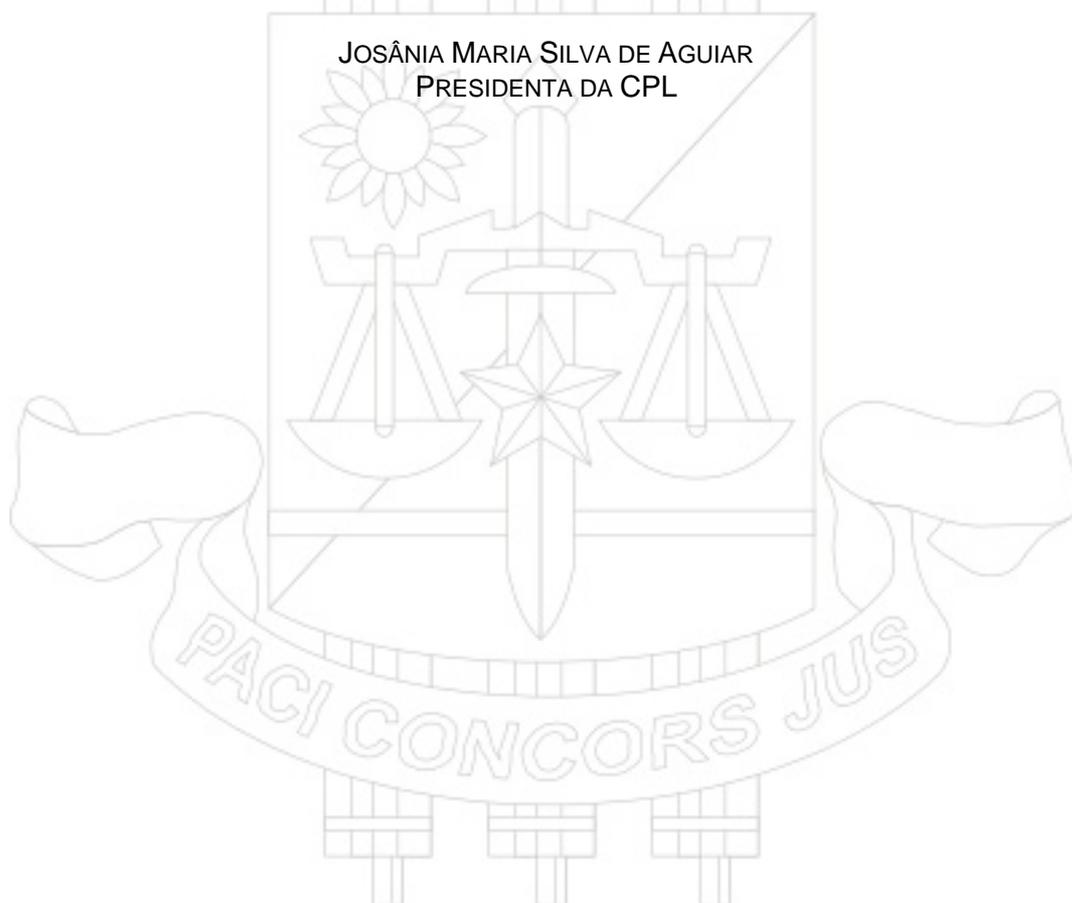
Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico Fixo Comutado - Longa Distância - Nacional e Internacional, Intra regional e Inter-regional, Fixo-Fixo e Fixo-móvel.**

### DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 1702/2012, para atuar como pregoeiro no pregão eletrônico n.º 027/2012.
2. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2012.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
PRESIDENTA DA CPL



**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 023/2012** (Proc. Adm. n.º 2012/12141 - FUNDEJURR), que tem como objeto “Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviço de Capacitação em ITIL V3 Foundations; Gerenciamento de Projetos com PMBOK, Java básico e orientação a objetos; Java para Web; Java: Testes, XML, Swing, Gráficos; Java EE Avançado: Persistência com JPA e Hibernate; Laboratório WEB com JSF2, Primefaces e Injeção de dependência; Java EE Avançado com Ejb 3, JMS e Web Services; SCRUM; Relações Intra e Interpessoais e Administração de Conflitos e Negociações”, teve o seguinte resultado:

<b>LOTE</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA</b>	<b>VALOR DO LOTE</b>
01 Capacitação em ITIL V3 Foundations	G4F - SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA EPP	R\$ 19.384,00
02 Capacitação em Programação JAVA	VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TEC.DA INFORMAÇÃO	R\$ 114.575,00
03 Capacitação em Gerenciamento de Projetos com PMBOK	G4F - SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA EPP	R\$ 11.465,10
04 Capacitação em Relações Intra e Interpessoais	VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TEC.DA INFORMAÇÃO	R\$ 25.026,99

Boa Vista (RR), 05 de dezembro de 2012.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL

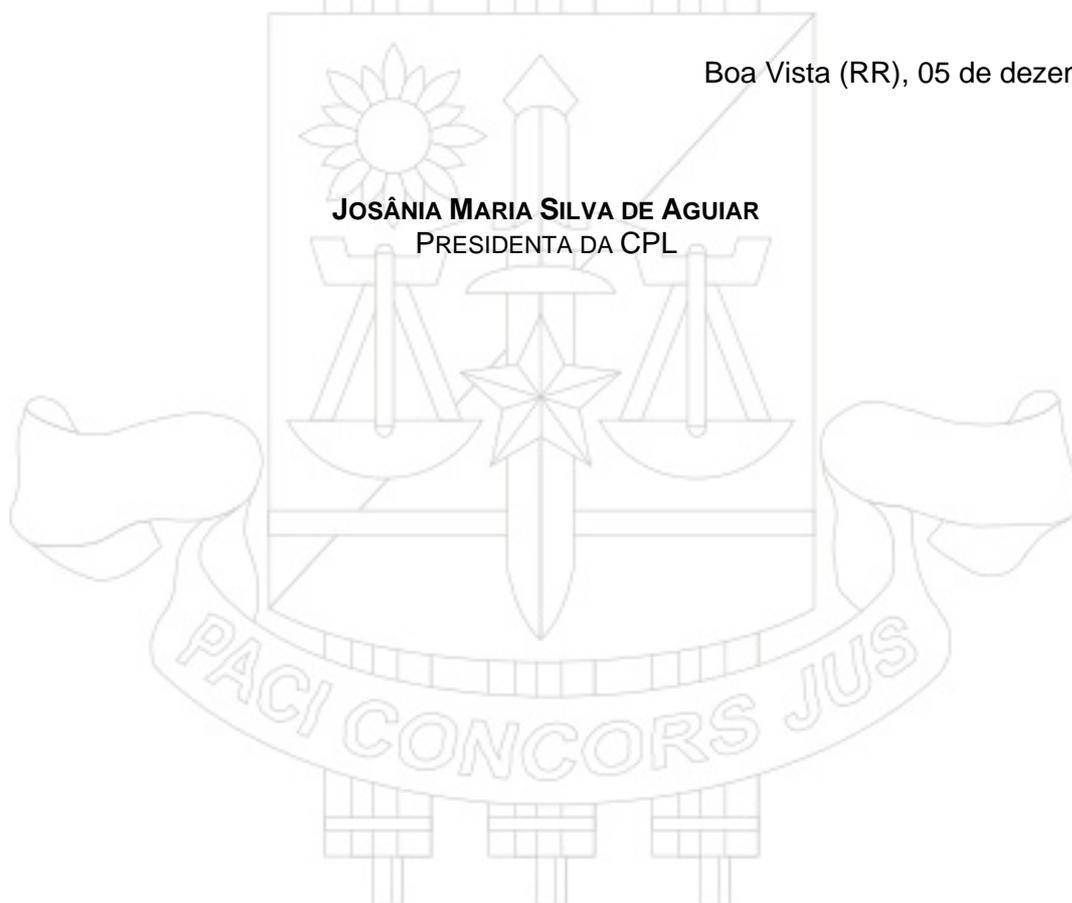
**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 026/2012** (Proc. Adm. n.º 2012/12675 - FUNDEJURR), que tem como objeto “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação em Gestão Patrimonial, In Company, para os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima”, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01	VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TEC.DA INFORMAÇÃO	R\$ 5.499,00

Boa Vista (RR), 05 de dezembro de 2012.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL



**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo n.º 8510/2012****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Apuração da responsabilidade da empresa ARTHA Arquitetura S/S Ltda.****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 126/129 e 131/139.
2. Com fundamento no art. 1º, inciso VIII, da Portaria GP nº 738/2012, aplico à empresa **Artha Arquitetura S/S Ltda** a sanção de declaração de inidoneidade, conforme previsão contida no art. 87, inciso IV, e §3º da Lei nº 8.666/93, em razão das falhas ocorridas na execução do Contrato nº 028/2009, firmado com esta Corte para a elaboração dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, visando à construção do Fórum Criminal da cidade de Boa Vista, posto que, conforme elemento probatório contido nos autos, os prejuízos ocasionados a esta Corte ensejaram a formulação de termos aditivos e inúmeras correções dos referidos projetos, além de outros transtornos à execução da aludida obra (fls. 72/74; 77/82), como relata a Secretária de Gestão Administrativa no item 4 do despacho de fls. 02/02-v, e no relatório da Comissão de Avaliação e Análise do Procedimento Administrativo nº 2122/2011 (fls. 90/102), comprovando-se que a empresa agiu com imperícia, negligência e imprudência na confecção dos projetos contratados.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa, para oficiar a empresa acerca desta decisão.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2012.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo Fundejurr nº 2224/2012****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Registro de preços de impressoras a laser monocromática, constante do PA nº 5064/2011****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 483/485-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP 410/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 013/2012**, onde os Lotes 02, 03 e 04 restaram fracassados e o Lote 01 foi arrematado e adjudicado à empresa Rede Global – Comércio e Serviços em Tecnologia e Cartões Ltda. – ME, com a proposta de R\$ 54.921,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais).
3. Ratifico o fracasso dos lotes 02, 03 e 04.
4. Providencie-se a homologação da licitação no sítio eletrônico *Licitações-e*.
5. Publique-se.
6. Remeta-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
7. Em seguida, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e providências em relação à contratação.

Boa Vista – RR, 04 de dezembro de 2012.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2012/20294****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 013/2012, Lotes 03 e 04 - Empresa Sierdovski & Sierdovski.****DECISÃO**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços 013/2012, Lotes 03 e 04, que tem por objeto a aquisição eventual de suprimentos de informática, cuja detentora é a empresa Sierdovski & Sierdovski.
2. A referida Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado às fls. 14/16.
3. À fl. 20 consta o Pedido de Compras, registrado no sistema ERP sob nº 329/2012 e justificado à fl. 19.
4. A Secretária de Gestão Administrativa informou que a quantidade solicitada está de acordo com a previsão estabelecida na referida Ata (fl. 28) e que a documentação de fls. 22, 23, 26 e 27 comprova a regularidade da empresa quanto aos encargos sociais e fiscais.
5. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido ratificada a reserva correspondente à fl. 30.
6. Diante disso, considerando que consta justificativa do Pedido de Compra n.º 329/2012 (fl. 20), e que a Reserva Orçamentária foi devidamente efetivada (fl. 30), após análise da oportunidade e conveniência, haja vista que se trata de aquisição para reposição do estoque tendo em vista que o saldo atual encontra-se zerado, **autorizo a aquisição** dos produtos na quantidade solicitada à fl. 20, cujo preço foi registrado na Ata de Registro de Preços nº 013/2012, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, totalizando o valor de R\$ 12.389,00 (doze mil trezentos e oitenta e nove reais), com fundamento no art. 4º, I, "d" da Portaria GP 410/2012.
7. Publique-se.
8. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, I, da mesma Portaria.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2012.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 0094/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 56/2010, firmado com a empresa UNIMED BOA VISTA, referente à prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia, laboratorial e ambulatorial, neste exercício****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 1127/1131.
2. Considerando a informação de disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa (fl. 1022 e fl. 1126); as certidões válidas de regularidade fiscal da empresa (fl. 1029, 791, 1027, 793, 899 e 1030) e declaração de antinepotismo (fl. 693); e a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa (fl. 1134); com base no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, autorizo a prorrogação do Contrato nº 56/2010, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada à fl. 1131, na forma permitida pelo art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e providências quanto ao sugerido no parecer acima citado.

Boa Vista, 5 de dezembro de 2012

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2122/2011****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Contratação de Empresa para construção do Fórum Criminal****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 3998/4000.

2. Considerando a decisão presidencial de fls. 3972/3974, subsidiada pelo relatório técnico da Comissão para avaliação e análise do Procedimento Administrativo nº 2122/2011, a qual determinou a esta Secretaria-Geral a formalização urgente de termo aditivo contemplando “o estritamente necessário para a finalização do subsolo e da supraestrutura, conforme demonstrado no Relatório do 4º Aditivo, às fls. 3838/3842”; o Relatório do 4º Aditivo, às fls. 3987/3993, elaborado pela Chefe da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, em conjunto com o Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos; a análise técnica efetuada pelo engenheiro civil do Núcleo de Controle Interno, à fl. 3994, relatando que não há nenhum impedimento de ordem técnica, estando todas as planilhas em conformidade com os projetos apensados; a manifestação da Coordenadora do Núcleo de Controle Interno à fl. 3995, mencionando que a composição de preços dos itens está de acordo com o que estabelece o art. 9º da Resolução nº 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça; a retificação de disponibilidade orçamentária à fl. 3996, com a respectiva reserva à fl. 3997; e a aprovação da minuta de fls. 4000-v/4001 pela Assessoria Jurídica da SGA, com base no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, autorizo a alteração do Contrato nº 007/2011, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada à fl. 4000-v/4001, conforme preceitos da Lei nº 8.666/93, em especial ao art. 65, inciso I, alínea “a” e §1º e art. 57, §1º, inciso I, do mesmo dispositivo de Lei, acrescendo-se 5,61% do valor inicial atualizado do Contrato, o que representa R\$ 1.029.372,85 (um milhão, vinte e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), referente aos acréscimos de serviços listados na planilha de fls. 3991, e supressão dos serviços constantes nos itens 2.7 e 2.8 da planilha orçamentária do 1º Termo Aditivo, no valor de R\$ 78.979,90 (setenta e oito mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos), registrando-se o novo valor global do contrato em R\$ 21.116.291,66 (vinte e um milhões, cento e dezesseis mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos). Amplia-se o prazo para a conclusão e entrega do objeto contratado em 03 (três) meses e a vigência do presente contrato em 08 (oito) meses, até 22.11.2013, devendo haver adequação da garantia apresentada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado.

3. Publique-se.

4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho e, na sequência, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e, considerando que, conforme parecer exarado às fls. 3988/4000, identificou-se não haver entendimento consolidado sobre o método de cálculo adequado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos casos de aplicação do desconto nos Aditivos contratuais, embora este tenha sido certificado pelo Núcleo de Controle Interno (item 3, fl. 3995), determino o encaminhamento destes autos aos setores técnicos competentes (Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Núcleo de Controle Interno) para análise da aplicabilidade do disposto no art. 125, §5º, inciso I, da Lei nº 12.465/2011 nos Termos Aditivos anteriores.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2012.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****CONVOCAÇÃO Nº 22/2012 - SDGP**

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo para estudantes de Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social e Informática, conforme Edital nº 22/2012 publicado em 30/11/2012, a comparecerem no período de **06 a 12/12/2012**, das 08 às 18 horas, na sede desta Secretaria, situada na Av. Cap. Júlio Bezerra, nº 193, Centro, Boa Vista-RR, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012:

**ADMINISTRAÇÃO**

Inscr.	Nome do Estudante	Classif.
77	THIAGO FILIPE RODRIGUES LEÃO	1º

**COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Inscr.	Nome do Estudante	Classif.
127	LARISSA ADAIRALBA GONÇALVES	1º

Boa Vista, 05 de dezembro de 2012.

**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**

Secretária

**PORTARIAS DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

**A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 1933** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Infraestrutura e Logística, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2013.

**N.º 1934** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Infraestrutura e Logística, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 17 a 26.01.2013.

**N.º 1935** – Alterar as férias do servidor **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 02 a 31.01.2013.

**N.º 1936** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 30.01 a 08.02.2013 e de 18 a 27.02.2013.

**N.º 1937** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 28.02 a 09.03.2013.

**N.º 1938** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 04.12.2012, as férias do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Secretário de Tecnologia da Informação, referentes à 2.ª etapa do exercício de 2012, devendo os 15 (quinze) dias restantes serem usufruídos no período de 01 a 15.07.2013.

**N.º 1939** – Alterar as férias do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Secretário de Tecnologia da Informação, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 01 a 30.11.2013.

**N.º 1940** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 01 a 10.04.2013.

**N.º 1941** – Conceder ao servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Secretário de Tecnologia da Informação, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2011, no período de 04 a 19.12.2012.

**N.º 1942** – Conceder ao servidor **CÉZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço nos dias 13, 14, 17, 18 e 19.12.2012 e no dia 14.02.2013, em virtude de ter trabalhado nas eleições dos dias 03 e 31.10.2010.

**N.º 1943** – Conceder ao servidor **CID NADSON SILVA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço no período de 07 a 11.01.2013 e no dia 14.01.2013, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 07.10.2012.

**N.º 1944** – Conceder ao servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Divisão, afastamento em virtude de casamento, no período de 30.11 a 07.12.2012.

**N.º 1945** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**, Analista Processual, no período de 18 a 20.11.2012.

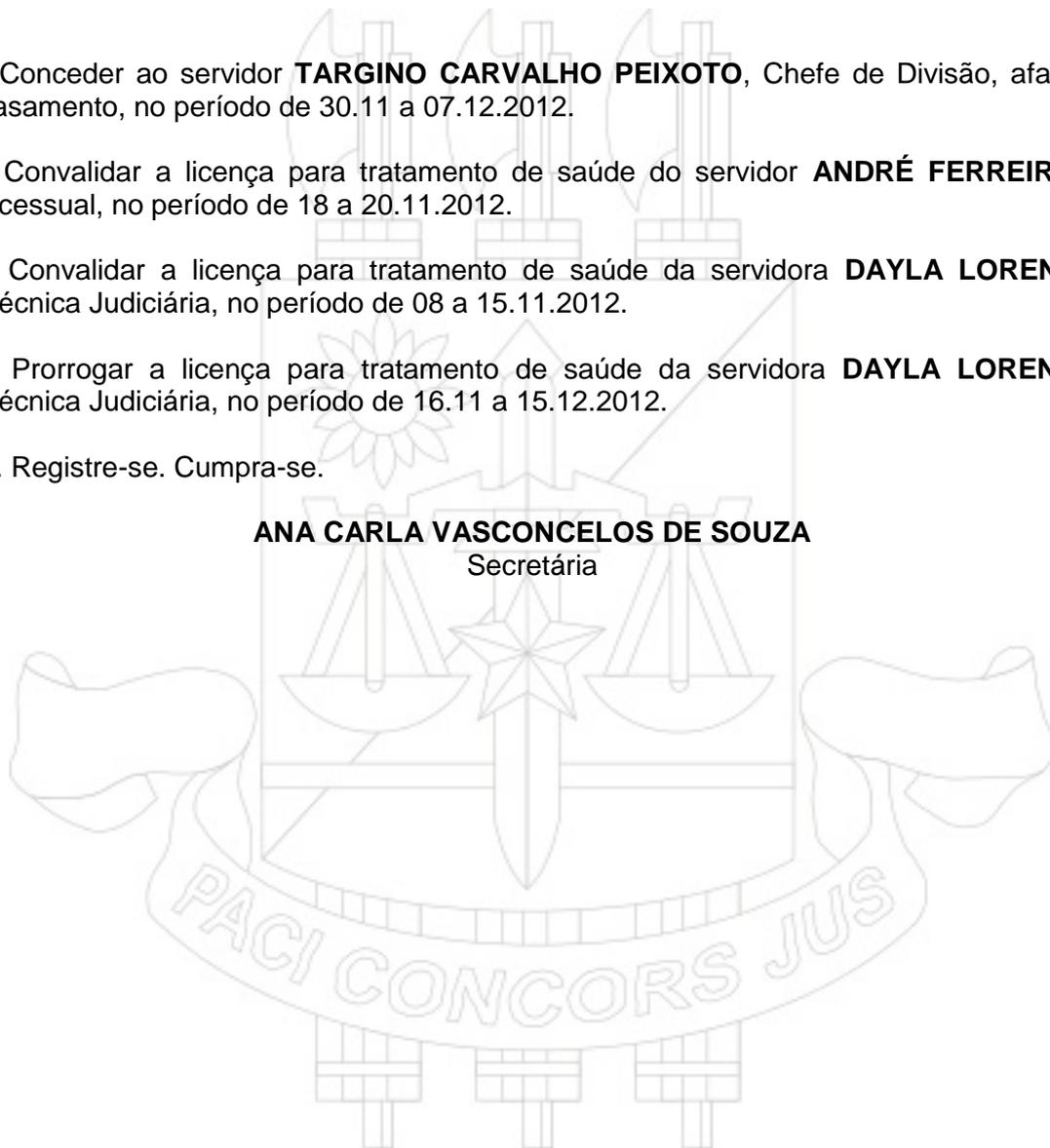
**N.º 1946** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, no período de 08 a 15.11.2012.

**N.º 1947** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, no período de 16.11 a 15.12.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**

Secretária



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Documento Digital n.º 2012/20534****Origem: Seção de Protocolo Geral****Assunto: Substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Chefia da Seção de Protocolo Geral, no período **19.11 a 18.12.2012**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária**Documento Digital n.º 2012/20580****Origem: Gabinete do Des. Almiro Padilha****Assunto: Substituição de Assessor Jurídico I****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAÚJO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir a servidora Rozimeire Rodrigues de Souza, Assessora Jurídica I, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de **11 a 20.12.2012**, em virtude de férias, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária

Documento Digital n.º 2012/21637

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

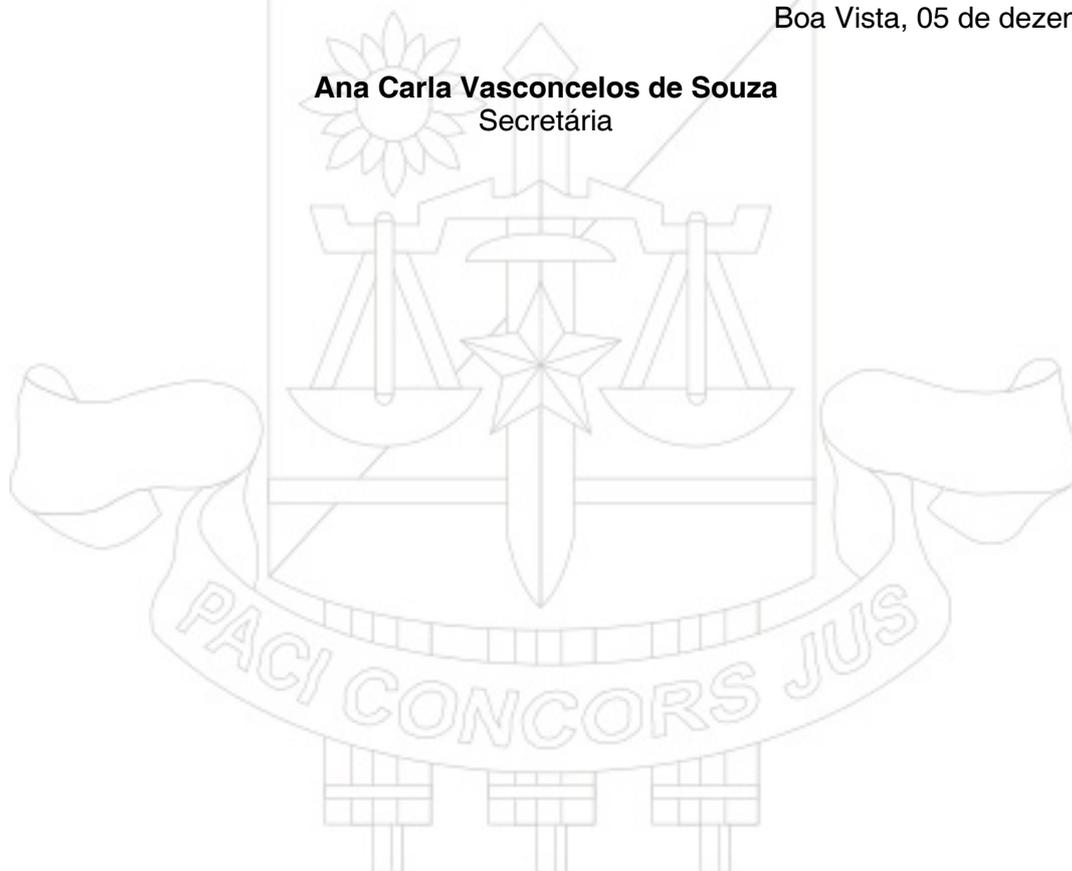
Assunto: Solicita substituição em virtude de deslocamento para qualificação

### DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º. 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assessora Jurídica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Gestão Administrativa, no período de **05 a 07.12.2012**, em virtude de afastamento da servidora Valdira Conceição dos Santos Silva, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 05/12/2012

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	<b>43/2011</b>	Ref. ao PA nº 062/2012
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação do serviço de hospedagem com café da manhã.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	AIPANA PLAZA HOTEL LTDA	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Art. 57, II, da Lei 8.666/93	
<b>OBJETO:</b>	Fica o Contrato prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 1º.12.2013.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 29 de novembro de 2012.	

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	<b>42/2011</b>	Ref. ao PA nº 061/2012
<b>ASSUNTO:</b>	Referente ao serviço de lavagem, lubrificação, polimento, trocas de óleo, conserto de pneus e hidratação de banco de couro.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	W. L. FONTELES – ME	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Art. 57, II, da Lei 8.666/93	
<b>OBJETO:</b>	Fica o Contrato prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, ou seja, até 01.06.2013.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 30 de novembro de 2012.	

**ALINE VASCONCELOS CARVALHO**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,  
EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 19711/2012 – FUNDEJURR**

**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa**

**Assunto: Análise da viabilidade de aquisição de microcomputadores, para atendimento do plano diretor 2010-2014.**

**DECISÃO**

1. Considerando a solicitação de substituição dos servidores indicados a compor a equipe de planejamento de contratação, no que tange ao integrante técnico e requisitante (fl. 44).
2. Considerando ainda, a necessidade que se proceda com elaboração de Estratégia da Contratação, contendo os requisitos constantes nos incisos I a VII do art. 15 da IN/SLTI 04/2010, bem como análise de risco.
3. Autorizo o pedido de substituição, ficando instituída a equipe de planejamento da contratação, com fito de viabilizar a aquisição de microcomputadores para atendimento do Plano Diretor 2010-2014, conforme abaixo:
  - a) Integrante Requisitante: Tatiana Brasil Brandão;
  - b) Integrante Técnico: Melquizedeque Lima Pereira; e
  - c) Integrante Administrativo: Paulo Eduardo da Silva Santos.

4. Por oportuno, informo que a substituição solicitada não poderá comprometer o andamento dos estudos, bem como o prazo assinalado anteriormente.
5. Publique-se.
6. Em seguida, remeta-se o feito à **Secretaria de Tecnologia da Informação**, para ciência e providências necessárias.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2012.

**ALINE VASCONCELOS CARVALHO**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,  
EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 20430/2012**

**Origem: Dr. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima.**

**Assunto: Solicita confecção de coletes para agentes de proteção voluntários.**

### **DECISÃO**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo cujo objeto consiste na solicitação de confecção de coletes para agentes de proteção voluntários.
2. Considerando a indicação dos nomes dos integrantes técnico e administrativo, conforme despacho de fls.07 e 09.
3. Considerando a necessidade de que sejam desenvolvidos estudos que permitam viabilizar a confecção em comento, fica instituída a equipe de planejamento da contratação, conforme abaixo:
  - a) Integrante Requisitante: Jefferson Kennedy Amorim dos Santos;
  - b) Integrante Técnico: Marcilene Barbosa dos Santos; e
  - c) Integrante Administrativo: Célia Regina Barbosa Silva.
4. A referida equipe dispõe do prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar os estudos preliminares à contratação em comento, contados a partir da data de publicação desta decisão.
5. Publique-se.
6. Em seguida, remeta-se o feito à **Seção de Projetos Administrativos**, para ciência e providências necessárias.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2012.

**ALINE VASCONCELOS CARVALHO**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,  
EM EXERCÍCIO

**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente de 05/12/2012

**COMUNICADO nº02/12**

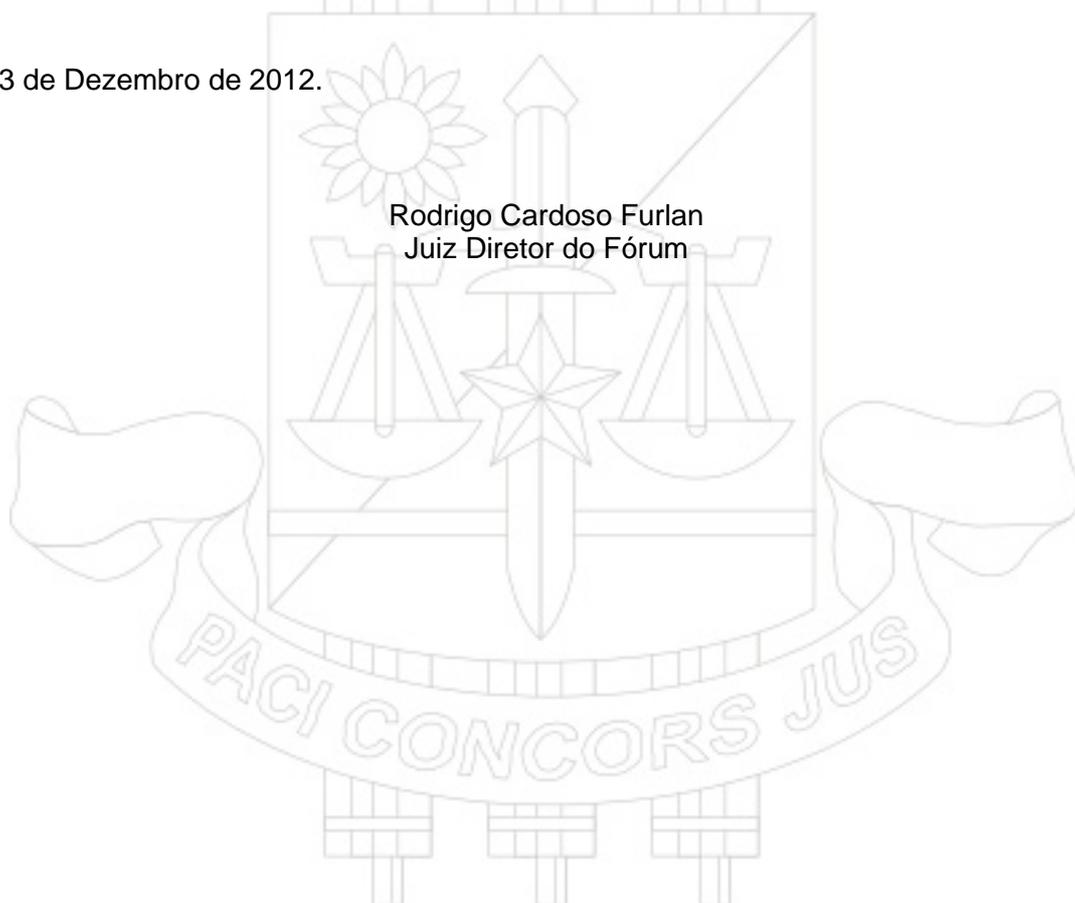
1º O M.M. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto comunica que a partir do dia 10/12/2012, os Cartórios Judiciais, por intermédio dos servidores plantonistas, deverão cadastrar no SISCOM as petições recebidas durante o plantão, com Distribuição ao Juiz plantonista.

2º No primeiro dia útil após o plantão as petições deverão ser remetidas ao Cartório Distribuidor para nova Distribuição.

3º As providências acima deverão ser viabilizadas pelos Cartórios Judiciais, em cumprimento a determinação do CNJ, constante do Relatório de Inspeção, datado do dia 22/09/2012, item 1.1.1 alínea "e".

Boa Vista, 03 de Dezembro de 2012.

Rodrigo Cardoso Furlan  
Juiz Diretor do Fórum



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 085	000152-RR-N: 172
000463-AM-A: 086	000153-RR-N: 085
002674-AM-N: 103	000155-RR-B: 108, 143, 209
003351-AM-N: 095	000157-RR-B: 139
004093-AM-N: 105	000158-RR-A: 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 136, 138, 140
005622-AM-N: 102	000162-RR-A: 052, 065
010422-CE-N: 095	000165-RR-A: 058, 061
010423-CE-N: 095	000171-RR-B: 098, 223
010114-MA-A: 198	000175-RR-B: 087, 097
010125-MA-A: 198	000177-RR-E: 067
044698-MG-N: 092, 093	000178-RR-N: 057, 089, 105, 222
084523-MG-N: 092, 093	000179-RR-E: 056, 143
012005-MS-N: 096	000181-RR-A: 169
011529-PA-N: 089	000184-RR-A: 101
006348-PE-E: 056	000185-RR-A: 098, 103
008359-PE-N: 056	000187-RR-E: 057, 089
018064-PE-N: 086	000188-RR-E: 087, 219
007328-PI-N: 198	000190-RR-B: 074
037500-RJ-N: 103	000190-RR-E: 088
151056-RJ-N: 095	000190-RR-N: 085
155925-RJ-N: 103	000191-RR-E: 088
164512-RJ-N: 202	000193-RR-E: 101
000005-RR-B: 064, 123	000196-RR-E: 093
000014-RR-N: 203	000203-RR-N: 057, 089
000042-RR-B: 050	000205-RR-B: 069, 071, 072, 075, 113, 114, 115, 120, 121, 124, 125, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134
000052-RR-N: 119, 122, 129	000208-RR-A: 109
000077-RR-A: 141, 144, 163	000208-RR-E: 088
000078-RR-A: 105	000209-RR-N: 068
000082-RR-N: 119	000210-RR-N: 146, 223
000084-RR-A: 126, 129	000213-RR-B: 136
000087-RR-B: 087	000213-RR-E: 087, 219
000088-RR-E: 089	000215-RR-B: 070, 073, 116, 117
000090-RR-E: 092, 136	000216-RR-E: 092, 093
000101-RR-A: 054	000220-RR-B: 112
000101-RR-B: 092, 093, 104, 136	000225-RR-E: 105
000105-RR-B: 093, 105	000233-RR-B: 099, 101
000107-RR-A: 049	000236-RR-N: 054, 059
000110-RR-E: 089	000238-RR-E: 087, 088, 102, 219
000113-RR-B: 150	000240-RR-E: 102
000114-RR-A: 088, 097, 099, 102	000242-RR-N: 067
000119-RR-A: 064, 103	000243-RR-B: 102
000125-RR-E: 084	000244-RR-E: 088
000125-RR-N: 095	000246-RR-B: 166, 167, 169, 170, 171, 180, 182, 183, 185, 187, 188, 196
000128-RR-B: 087	000247-RR-B: 051, 096
000131-RR-N: 056	000248-RR-B: 191
000136-RR-E: 089	000251-RR-E: 104
000140-RR-N: 013	000254-RR-A: 179, 186
000142-RR-B: 064	000256-RR-E: 097, 099, 100
000144-RR-A: 054, 204	000257-RR-N: 038, 166
000149-RR-A: 138	000261-RR-E: 088, 102
000151-RR-E: 176	000263-RR-N: 050, 090, 091, 094
	000264-RR-B: 135

000264-RR-N: 084, 087, 097, 099, 100, 102, 109, 219	000493-RR-N: 181
000267-RR-B: 108	000497-RR-N: 163
000269-RR-A: 089	000500-RR-N: 202
000270-RR-B: 084, 088, 097, 099, 100	000504-RR-N: 098
000273-RR-B: 112, 118	000505-RR-N: 086, 148
000276-RR-B: 089	000507-RR-N: 202
000285-RR-N: 074, 088	000534-RR-N: 088
000287-RR-E: 088, 102	000542-RR-N: 048
000288-RR-E: 088, 099, 102	000550-RR-N: 087, 097, 099, 102
000289-RR-A: 095	000554-RR-N: 097
000290-RR-E: 084, 087, 097, 099	000565-RR-N: 060
000291-RR-A: 095	000566-RR-N: 086
000295-RR-N: 064	000567-RR-N: 208
000298-RR-B: 052, 103	000568-RR-N: 106, 107
000299-RR-N: 146	000571-RR-N: 051
000310-RR-B: 055	000573-RR-N: 055
000315-RR-A: 079, 080, 082, 136	000576-RR-N: 057
000317-RR-A: 054	000581-RR-N: 100
000323-RR-A: 084, 087, 097, 102	000591-RR-N: 067
000327-RR-N: 104	000604-RR-N: 063
000332-RR-B: 087, 099, 102, 219	000607-RR-N: 223
000333-RR-N: 165	000609-RR-N: 084
000355-RR-N: 070	000612-RR-N: 049
000356-RR-A: 219	000618-RR-N: 067
000358-RR-N: 113, 114, 115, 120, 121, 123, 124, 125, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134	000621-RR-N: 074, 088
000361-RR-A: 103	000632-RR-N: 222
000368-RR-A: 219	000636-RR-N: 176
000368-RR-N: 067	000637-RR-N: 176, 199
000377-RR-N: 050	000642-RR-N: 146, 152
000379-RR-N: 069, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 137, 138, 139, 140	000643-RR-N: 057
000381-RR-N: 070	000692-RR-N: 098
000382-RR-N: 108	000710-RR-N: 048
000388-RR-N: 146, 152	000716-RR-N: 176
000392-RR-N: 205	000724-RR-N: 066
000394-RR-N: 108	000732-RR-N: 224
000408-RR-N: 202	000749-RR-N: 152
000409-RR-N: 122, 123	000751-RR-N: 222
000410-RR-N: 067	000755-RR-N: 088
000413-RR-N: 228, 233	000776-RR-N: 222
000424-RR-N: 069, 084, 136	000809-RR-N: 084, 219
000429-RR-N: 048	000812-RR-N: 197
000441-RR-N: 164, 196	000824-RR-N: 102
000444-RR-N: 098	000842-RR-N: 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 138, 140
000447-RR-N: 095	000847-RR-N: 147, 149, 150, 208
000451-RR-N: 230	000862-RR-N: 209
000468-RR-N: 050, 099, 101, 102, 179	130524-SP-N: 068
000474-RR-N: 113, 114, 115, 120, 121, 123, 124, 125, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134	146428-SP-N: 096
000481-RR-N: 147, 148, 151, 208	196403-SP-N: 110, 111
000482-RR-N: 067	197527-SP-N: 095
000483-RR-N: 057	
000484-RR-N: 053	
000487-RR-N: 075	

**Cartório Distribuidor****2ª Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Carta Precatória**

001 - 0020198-95.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020198-2  
Réu: Leonardo da Silva Matos  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0020200-65.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020200-6  
Réu: Jair Magalhães Peixoto  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0020202-35.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020202-2  
Réu: Pedro Magalhães Peixoto  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

004 - 0020209-27.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020209-7  
Indiciado: C.B.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0020210-12.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020210-5  
Indiciado: O.T.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0020211-94.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020211-3  
Indiciado: L.A.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0020212-79.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020212-1  
Indiciado: G.T.B.J.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0020213-64.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020213-9  
Indiciado: M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0020218-86.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020218-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0020219-71.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020219-6  
Indiciado: F.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0020220-56.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020220-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0020221-41.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020221-2  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**3ª Vara Criminal****Execução da Pena**

013 - 0068939-84.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.068939-1  
Sentenciado: Erismar Duran da Silva  
Inclusão Automática no SISCOM em: 04/12/2012.  
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

014 - 0020197-13.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020197-4

Sentenciado: Jose Antonio Lima Garcia  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal****Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Ação Penal - Ordinário**

015 - 0020228-33.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020228-7  
Réu: José Newton Martins  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

016 - 0020199-80.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020199-0  
Réu: Ivanildo Miranda da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

017 - 0020196-28.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020196-6  
Indiciado: J.M.M.O. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

018 - 0016515-50.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016515-3  
Réu: Fernando Santos Batista e outros.  
Transferência Realizada em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

019 - 0020222-26.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020222-0  
Indiciado: W.F.M.M.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0020226-63.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020226-1  
Indiciado: A.C.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0020227-48.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020227-9  
Indiciado: K.K.Q.S.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal****Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Carta Precatória**

022 - 0020203-20.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020203-0  
Réu: Francisco José Pinto de Macedo  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0020205-87.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020205-5  
Réu: Odulio Marques  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

024 - 0020191-06.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020191-7  
Réu: Gerson Roberto Silva de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0020195-43.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020195-8  
Réu: Sebastião Barbosa Lima

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

026 - 0020224-93.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020224-6  
Indiciado: O.U.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### **Carta Precatória**

027 - 0020201-50.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020201-4  
Réu: Raimundo Nonato Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0020204-05.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020204-8  
Réu: Luiz Pereira da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0020206-72.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020206-3  
Réu: Leonardo da Silva Matos  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0020207-57.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020207-1  
Réu: Randolph Markus Russel  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0020208-42.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020208-9  
Réu: Airton Sousa Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

032 - 0020214-49.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020214-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Pedido Quebra de Sigilo**

033 - 0020217-04.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020217-0  
Autor: Delegada de Polícia Civil  
Distribuição por Dependência em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

034 - 0020223-11.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020223-8  
Indiciado: E.M.P.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0020225-78.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020225-3  
Indiciado: E.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### **Autorização Judicial**

036 - 0016117-06.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016117-8  
Autor: M.N.S.  
Criança/adolescente: C.Y.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Carta Precatória**

037 - 0016122-28.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016122-8  
Infrator: A.C.B.G.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Guarda**

038 - 0016118-88.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016118-6  
Autor: M.S.P.A. e outros.  
Réu: C.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

### **Med. Prot. Criança Adoles**

039 - 0016120-58.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016120-2  
Criança/adolescente: A.N.K.A.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0016121-43.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016121-0  
Autor: S.M.G.S.-S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Vara Itinerante**

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### **Homol. Transaç. Extrajudi**

041 - 0019122-36.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019122-5  
Requerente: Ismênia Vieira Lima e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Juizado Vdf C Mulher**

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### **Med. Protetivas Lei 11340**

042 - 0020602-49.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020602-3  
Réu: A.C.C.C.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0020603-34.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020603-1  
Réu: J.L.O.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0020604-19.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020604-9  
Réu: R.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Pedido Prisão Preventiva**

045 - 0020601-64.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020601-5  
Autor: D.P.C.-.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Petição**

046 - 0020600-79.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020600-7  
Réu: M.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **1º Jesp Crim. Exec.**

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

**Termo Circunstanciado**

047 - 0000701-32.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000701-9  
 Indiciado: E.V.C.  
 Transferência Realizada em: 04/12/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 04/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Mariana Moreira Almeida**

**Alimentos - Lei 5478/68**

048 - 0189218-26.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.189218-3  
 Autor: S.G.C. e outros.  
 Réu: S.S.C.

Despacho: 01. Intime-se o douto causídico da parte autora para que assine o petitório de fls.38. Prazo 05(cinco) dias. 02. Decorrido o prazo sem manifestação, desentranhe dos autos a petição e desenvolva ao douto causídico. 03. Por fim, dê-se vista ao Ministério Público. 04. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 03 de Dezembro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta. Respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Jacilene Leite de Araújo, Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Walla Adairalba Bisneto

049 - 0014256-53.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.014256-0  
 Autor: A.Q.G.F. e outros.  
 Réu: A.Q.G.

Despacho: 01. A douta escritã entre em contato, via telefone, com o Juízo Deprecado com o fito de obter informações acerca do cumprimento da carta precatória. Certifique tudo nos autos. 02. Após, conclusos. Boa Vista - RR, 03 de Dezembro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Stephanie Carvalho Leão

**Cumprimento de Sentença**

050 - 0179299-47.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.179299-7  
 Exequente: Y.A.S.S.  
 Executado: E.S.S.

Despacho: 01. Manifeste-se a parte credora acerca de fls.266/267. Prazo 10(dez) dias. 02. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 01 de Dezembro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto, Rárisson Tataira da Silva

051 - 0188649-25.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.188649-0  
 Exequente: J.F.C.S.R.  
 Executado: J.R.S.C.

Despacho: 01. Manifeste-se a parte exequente acerca da proposta de pagamento parcelado do débito remanescente feita pelo executado às fls.149/150. Prazo 10(dez) dias. 02. Após, dê-se vista ao Ministério Público. 03. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 03 de Dezembro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Joaquim Estevam de Araújo Neto

**Embargos À Execução**

052 - 0218660-03.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.218660-9  
 Autor: L.G. e outros.  
 Réu: M.M.F. e outros.

Despacho: Intimem-se os embargantes, por edital, para cumprirem o

despacho de fls.174. 02. Após, arquivem-se. Boa Vista - RR, 03 de Dezembro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Hindenburgo Alves de O. Filho

**Guarda**

053 - 0009154-79.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009154-0  
 Autor: P.I.A.R.  
 Réu: A.G.S.

Despacho: 01. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 03 de Dezembro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

**Inventário**

054 - 0090550-59.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.090550-6  
 Autor: Lucimar Cordeiro Borges  
 Réu: Espólio de Antonio Lino Borges

Despacho: 01. O processo é antigo e carece de solução. 02. Intime-se a inventariante, via DJE, para dar andamento ao feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remoção. 03. Concluso, então. Boa Vista - RR, 03 de Dezembro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Antônio Agamenon de Almeida, Josué dos Santos Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

055 - 0109606-44.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.109606-2  
 Autor: Maria José Martins Pires  
 Réu: Antonio Rodrigues Martins e outros.

Despacho: 01. Manifeste-se a inventariante, no prazo de 10(dez) dias, acerca da fl.338. Boa Vista - RR, 03 de Dezembro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Natalino Araújo Paiva

056 - 0000777-56.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000777-9  
 Autor: Vandete Soares Tavares e outros.  
 Réu: Espólio de Rayner Vicente de Souza

Despacho: 01. A inventariante regularize, no prazo de 10(dez) dias, a inicial e o instrumento de representação processual (fl.04), uma vez que costa nome de solteira(fl.07); 02. A inventariante apresente as primeiras declarações nos termos do art.993,II e III do CPC. 03. A inventariante junte aos autos certidões negativas de débitos das esferas administrativas(federal, estadual e municipal) e o comprovante de pagamento/inseção do ITCD; 04. O douto causídico do herdeiro RAYDDNER HENDRIX DU GALOIS VICENTE DE SOUZA, regularize o instrumento procuratório, vez que nele deverá constar o nome do menor representado por sua genitora. 05. Tendo em vista o possível conflito de interesse entre a representante legal e as menores IRHÁYNNARA LUAR DO APIAÚ VICENTE DE SOUZA e IMMÁYRA MAROCAS INDIA MACUXI VICENTE DE SOUZA, nomeio o Defensor Público Dr.CALOS FABRÍCIO RATACHESKI para atuar como Curador Especial. Intime-se a prestar compromisso e oferecer defesa. 06. Após, conclusos.

Advogados: Anderson Delmas Barbosa, Jose Andre da Silva Filho, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

057 - 0004753-71.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004753-6  
 Autor: Jesus Floriano Peixoto e outros.  
 Réu: Espólio de Lindalva Nascimento Peixoto

Despacho: 01. Considerando as informações de fl.151, encaminhem-se aos autos à PROGE/RR. Boa Vista - RR, 03 de Dezembro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatianny Cardoso Ribeiro

058 - 0008996-58.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008996-7  
 Autor: Jorgina da Silva Peixoto  
 Réu: Espólio de Valdir Montenegro Peixoto e outros.

Despacho: 01. Ao cartório para que retifique o termo de primeiras declarações, considerando o noticiado pelo douto causídico à fl.148, quanto à informação de haver valor referente ao PASEP retido no nome do falecido; e ainda, quanto à divergência dos nomes dos herdeiros(fl.43/43-v e fls.46/48). 02. Após, encaminhem-se os autos à PROGE/RR. Boa Vista - RR, 03 de Dezembro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

059 - 0000327-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000327-1

Terceiro: Rosa Rodrigues de Souza e outros.

Réu: Espólio de Moises Rodrigues de Souza e outros.

Despacho: 01. A inventariante junte aos autos as certidões negativas de débitos das esferas administrativas(federal, estadual, e municipal) em nome de JOANA MONTEIRO; e certidão negativa de débito da esfera administrativa municipal em nome de MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA; 02. Por fim, remetam-se os autos à PGFN/RR considerando documento anexo e fl.56. Boa Vista - RR, 03 de Dezembro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

060 - 0008013-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008013-9

Autor: Maria Alves da Silva

Réu: Espólio de Getúlio Vargas da Costa

Despacho: 01. Manifeste-se a inventariante, no prazo de 10(dez) dias, acerca da certidão de fl.53-v. Boa Vista - RR, 03 de Dezembro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

061 - 0010501-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010501-9

Autor: Sâmara Maria de Magalhães Amora

Réu: Espólio de Agenor Teles de Magalhães

Despacho: 01. A inventariante junte aos atos: 1. Certidões negativas de débitos das esferas administrativas(federal, estadual e municipal); 2. Guia de cotação do ITCMD e o comprovante de pagamento de imposto. 3. Por fim, junte aos autos o plano de partilha. Boa Vista - RR, 03 de Dezembro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

062 - 0010799-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010799-9

Autor: Maria Lúcia dos Anjos Oliveira

Réu: Espólio de Herlesson Oliveira Neves

Despacho: 01. Nos termos do art.1.793 do CC, a inventariante junte aos autos escritura Pública de acesso de direito hereditários, haja vista o noticiado à fl.11. 02. Cumprido o acima exposto, junte aos autos o comprovante de pagamento de imposto de transmissão inter vivos. Boa Vista - RR, 03 de Dezembro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0012689-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012689-0

Autor: Licia de Souza Fausto e outros.

Réu: Espólio de Eli Rosa Ferreira de Souza

Despacho: 01. Intime-se a inventariante para que cumpra, no prazo de 10(dez) dias, o requerido à fl.48 pela Procuradoria Geral do Estado. Boa Vista - RR, 03 de Dezembro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

### Procedimento Ordinário

064 - 0046724-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046724-6

Autor: A.E.S.

Réu: A.R.

Despacho: 01. Manifeste-se a parte requerida acerca de fls.337/339, no prazo de 10(dez) dia. 02. Após, decorrido o prazo sem manifestação da parte requerida, retorne-se os autos ao arquivo. Boa Vista - RR, 03 de Dezembro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta. Respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

065 - 0012687-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012687-4

Autor: Elisa Aparecida dos Santos

Réu: Ana Paula Alves Santos e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/02/2013 às 09:40 horas.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

066 - 0016359-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016359-6

Autor: N.V.C.

Réu: F.M.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/01/2013 às 10:40 horas.

Advogado(a): Paulo Cesar Silva Costa

## 2ª Vara Cível

Expediente de 04/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Lariou Vieira

### Cumprimento de Sentença

067 - 0186583-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186583-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Luiz Vieira Filho

DESPACHO: Despacho de mero expediente. I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, especialmente acerca da devolução do mandado de penhora, fls. 198/199; II. Int. Boa Vista-RR, 20/11/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

### Embargos À Execução

068 - 0089268-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089268-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sebastião Bezerra Lima Neto

Autos nº 04.089268-8l. Venha a petição de fls. 70/77 em termos, conforme preceitua o art. 475-J do CPC;II. Int.Boa vista - RR, 22/11/2012 Drª Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Samuel Weber Braz

069 - 0097803-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097803-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda

DESPACHO: Despacho de mero expediente. I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 334; II. Int. Boa Vista-RR, 20/11/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

070 - 0003015-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003015-2

Exequente: E.R.

Executado: M.B.M. e outros.

Autos nº 01 003015-2Despacho:I. Cumpra-se o item I do despacho de fl. 272, proceda-se com a lavratura do termo de penhora;II. Ao cartório para as devidas providências;III. Int.Boa vista - RR, 28/11/2012Drª Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

071 - 0101279-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101279-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio do Nascimento Matos

Decisão: I. Defiro a suspensão do processo, pelo período do parcelamento, nos termos do art. 792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 26/11/2012 Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

072 - 0101603-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101603-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Posto Santa Luzia Ltda

Decisão: Revogada decisão anterior. (...) DISPOSITIVO diante do exposto, indefiro o pedido de fls. e extingo o presente feito em relação aos sócios da empresa, nos termos do art. 269 IV do CPC e em relação à pessoa jurídica nos termos do Art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários.Transcorrido o prazo para recurso, certifique-se e archive-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22/11/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

073 - 0127459-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127459-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J M a Barros e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro pedido de fls. 184; II. Suspenda-se pelo prazo requerido; III. Int. Boa Vista-RR 26/11/2012 Elaine Cristina Bianchi Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

074 - 0142243-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142243-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rm de Macedo e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. I. Indefiro o pedido de consulta ao sistema BACENJUD acostado às fls. 247, tendo em vista que o mesmo foi deferido anteriormente mostrando-se infrutífero, conforme fls. 219/220; II-Int. Boa Vista-RR 07/11/2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Bruno Ayres de Andrade Rocha, Emerson Luis Delgado Gomes

075 - 0157249-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157249-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adalgiza de Lima Tome

I. Segue a minuta do BacenJud; II. Aguarde-se 48 horas e, voltem os autos conclusos III. Int. Boa Vista-RR, 14/11/2012 Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogados: José Edival Vale Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Procedimento Ordinário

076 - 0137043-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137043-2

Autor: Nereida Marques de Lima

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Intime-se o Estado de Roraima para, no prazo de trinta dias, cumprir a obrigação de fazer disposta no julgado, nos termos do art. 461 do CPC; II-Int. Boa Vista-RR, 06/11/2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto. \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

077 - 0137045-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137045-7

Autor: Elisvar Carvalho Silva

Réu: o Estado de Roraima

Autos nº. 06.137045-71. Indefiro o pedido de fl. 129 visto que se trata de incumbência da parte requerente; II. Int.Boa vista - RR, 14/11/2012Drª Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

078 - 0150435-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150435-2

Autor: Geralda Pereira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Autos nº. 06.150435-21. Indefiro o pedido de fl. 127 visto que se trata de incumbência da parte requerente; II. Int.Boa vista - RR, 14/11/2012Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

079 - 0150463-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150463-4

Autor: Maria das Graças Pimentel Aguiar

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls. 136 visto que se trata de incumbência da parte requerente; II. Int.Boa vista-RR, 19.11.2012.Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

080 - 0154703-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154703-7

Autor: Nanci Silva Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls. 157 visto que se trata de incumbência da parte requerente; II. Int. Boa vista-RR, 19.11.2012. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

081 - 0154995-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154995-9

Autor: Sheila Maria Pereira Lima

Réu: o Estado de Roraima

Autos nº. 07 154995-91. Indefiro o pedido de fl. 144 visto que se trata de incumbência da parte requerente; II. Int.Boa vista - RR, 14/11/2012Drª Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

082 - 0155013-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155013-0

Autor: Geraldo Aldrim de Souza Conrado

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls. 148, visto que se trata de incubência da parte; II. Aguardem-se a manifestação da parte executada pelo período de cinco dias;III. Nada mais havendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias;IV. Int.Boa Vista-RR, 08/11/2012.Rodrigo Bezerra Delgado Juiz Substituto \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

083 - 0156983-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156983-3

Autor: Rita Bandeira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. I. Indefiro o pedido de fls. 180 visto que se trata de incubência da parte requerente; II-Int. Boa Vista, 19/11/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

084 - 0171323-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171323-3

Autor: Jamyly da Silva Rego e outros.

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. I.Certifique-se a escrivania se houve resposta ao ofício juntado na fls. 1081; II. Int. Boa Vista-RR, 06/11/2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jorge K. Rocha, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, William Souza da Silva

### 3ª Vara Cível

Expediente de 04/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima  
Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**André Ferreira de Lima**

### Procedimento Ordinário

085 - 0174054-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174054-1

Autor: Adones Paulo Silva Mendes e outros.

Réu: Esdra Nunes Brito Filho e outros.

Final da Sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial, condenando os Réus ESDRA NUNES BRITO FILHO e ESDRA NUNES BRITO a pagar aos Requerentes, solidariamente, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de danos morais, bem como a pagar mensalmente o valor correspondente a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente, da data do sinistro até a data em que os mesmos completarem 18 (dezoito) anos. Por conseguinte, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos morais incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir do arbitramento (Súmulas 54 e 362, ambas do STJ). Quanto aos danos materiais, os juros de mora e a correção monetária incidirão a partir da citação. Condeno os Demandados ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (Súmula 326 do STJ). R.I. Boa Vista/RR, 04/12/2012. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Selma Aparecida de Sá

### 4ª Vara Cível

Expediente de 04/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A):**

**Alexandre Martins Ferreira**

**Cumprimento de Sentença**

086 - 0005317-02.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005317-0  
 Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a  
 Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor para colacionar aos autos o cálculo atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 04/12/2012.  
 Advogados: Claybson César Baía Alcântara, Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano, Guilherme Palmeira

087 - 0116405-06.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.116405-0  
 Exequente: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Rafael de Castro Filho  
 Ato Ordinatório: Ao requerido para pagar as custas finais no valor de R\$ 44,70, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 04/12/2012. Ato Ordinatório: Ao autor para recolher certidão judicial de crédito em cartório. Boa vista, 04/12/2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jorge K. Rocha, José Demontiê Soares Leite, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo

088 - 0122441-64.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.122441-7  
 Exequente: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger  
 Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12  
 Ato Ordinatório: Ao autor para requerer o que entender de direito. Boa vista, 04/12/2012.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Bruno Ayres de Andrade Rocha, Carlen Persch Padilha, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Izabela do Vale Matias, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Thiago Pires de Melo, Wellington Alves de Oliveira

**Procedimento Ordinário**

089 - 0148057-07.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.148057-9  
 Autor: Carmel Pereira Iannuzzi  
 Réu: Banco Bradesco S/a  
 Ato Ordinatório: Ao requerido para pagar as custas finais no valor de R\$ 54,70, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 04/12/2012.  
 Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Giovanni dos Anjos Pickerell, Magdalena Schafer Ignatz, Maria Lucília Gomes, Suellen Peres Leitão, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

**5ª Vara Cível**

Expediente de 04/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

**Busca e Apreensão**

090 - 0168570-59.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.168570-4  
 Autor: Lira e Cia Ltda  
 Réu: Estela Melo Cunha  
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 112, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

091 - 0174516-12.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.174516-9  
 Autor: Lira e Cia Ltda  
 Réu: Karlene Pinho Dias  
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 104, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

**Consignação em Pagamento**

092 - 0114720-61.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.114720-4  
 Autor: Banco Honda S/a  
 Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho  
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Rodrigo Augusto da Fonseca, Sérvio Tulio Barcelos, Sívirino Pauli

093 - 0136642-27.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.136642-2  
 Autor: Banco Honda S/a  
 Réu: Adalmo Marcos Gomes  
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
 Advogados: Diego Lima Pauli, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Rodrigo Augusto da Fonseca, Sérvio Tulio Barcelos, Sívirino Pauli

094 - 0168567-07.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.168567-0  
 Autor: Lira e Cia Ltda  
 Réu: Luciana Wanderley de Mendonça  
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 126, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

**Cumprimento de Sentença**

095 - 0006565-03.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006565-3  
 Exequente: Banco Itaú S/a  
 Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros.  
 Intimação da parte EXECUTADA = MARCELO DA SILVA MUNDIM E OUTRO- na pessoa de seu advogado, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

096 - 0055375-72.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.055375-5  
 Exequente: Belgo Bekaert Arames S/a  
 Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda  
 Intimação da parte AUTORA para manifestar sobre o retorno dos autos do arquivo, no prazo de cinco (05) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior

097 - 0072201-42.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.072201-0  
 Exequente: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Oelbson Amaral Alves  
 Intimação da parte AUTORA para receber em cartório CERTIDÃO DE CRÉDITO, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Robison Galdino da Silva

098 - 0081073-12.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.081073-0  
 Exequente: Denise Cavalcanti Calil  
 Executado: Nair Ribeiro Peres e outros.  
 Intimação da parte AUTORA para receber em cartório CERTIDÃO DE CRÉDITO, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra

099 - 0136581-69.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.136581-2  
 Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.  
 Executado: Marines Lopes Lima  
 Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Leandro Leitão Lima, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

100 - 0146786-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146786-5

Exequente: Miranda Lima Advogados

Executado: Boa Vista Energia S/a

Intimação da parte AUTORA para manifestar sobre o retorno dos autos do arquivo, no prazo de cinco (05) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Silva Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sebastião Robison Galdino da Silva

101 - 0150177-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150177-0

Exequente: M e Nolasco Ferreira

Executado: João Nunes de Araújo

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 973,97(novecentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Igor Queiroz Albuquerque, Leandro Leitão Lima

102 - 0157158-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157158-1

Exequente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: João Firmino Mesquita e outros.

Despacho: 1.Considerando a certidão de fls. 1017, determino a intimação do(s) i. Advogado(s) do autor, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querend, se manifestar acerca das contestações apresentadas, no prazo de 05(cinco) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se, com cautelas de estilo. Boa Vista/RR 27/11/2012. Dr. Eduardo Messagi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Deusdedita Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, José Nestor Marcelino, Lillian Claudia Patriota Prado, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Renata Oliveira de Carvalho, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo

103 - 0164817-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164817-3

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista - Pdt

Decisão:...Diante do exposto, acolho a presente impugnação, tornando sem efeito a penhora realizada à fl. 527. Publique-se e intime-se. Com o transcurso do prazo legal, expeça-se alvará judicial em favor da parte executada que sofreu a constrição. Após, intime-se a exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de 10 dias. Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marcelo Augusto Teixeira Brandão Camello, Natanael Gonçalves Vieira

104 - 0187295-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187295-3

Exequente: Svirino Pauli

Executado: José Ribamar Silva Trajano

Intimação da parte EXECUTADA = JOSÉ RIBAMAR SILVA TRAJANO-na pessoa de seu advogado, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Bruno Lírio Moreira da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Svirino Pauli

## 6ª Vara Cível

Expediente de 04/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

## Cumprimento de Sentença

105 - 0007630-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007630-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Rovel Roraima Veiculos Ltda

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Eloadir Afonso Reis Brasil, Helder Figueiredo Pereira,

Johnson Araújo Pereira

## Outras. Med. Provisionais

106 - 0005586-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005586-9

Autor: B.I.S.

Réu: M.B.S.

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

107 - 0000798-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000798-3

Autor: B.B.F.S.

Réu: A.V.L.

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

## Procedimento Ordinário

108 - 0136820-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136820-4

Autor: Marilene Domann Oliveira

Réu: Itaú Vida e Previdência S.a

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Helder Gonçalves de Almeida, Luciana Rosa da Silva

109 - 0146884-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giselda Barbosa da Silva

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu

## 8ª Vara Cível

Expediente de 04/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eva de Macedo Rocha**

## Execução Fiscal

110 - 0009110-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009110-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Super Peças Ltda e outros.

Intime-se a parte executada pessoalmente. Boa Vista 28 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

111 - 0009615-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009615-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bernadete M Deon e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido pelo exequente, a ser cumprido no endereço indicado à fl.238. Após o cumprimento do mandado, intime-se a parte executada para opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 28 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

112 - 0093335-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093335-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros.

I- Revogo o despacho de fl.172; II- Intime-se por Edital. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

113 - 0100868-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100868-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lourdes Cainete Hamid

Intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo legal, em vista do bloqueio parcial às fls.49/50. Boa Vista, RR, 30 de

novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

114 - 0101042-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101042-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Balbina Dantas Barbosa

Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

115 - 0101112-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101112-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Helio do Carmo Magalhães

Encaminhem-se os autos a DPE. Boa Vista, RR, 28 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

116 - 0101583-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101583-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mil de Lima e outros.

Diante do exposto, e tudo mais que consta dos Autos, julgo extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, I e 269, II do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Levantem-se as restrições porventura existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a Certidão de Dívida Ativa, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 0101936-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101936-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Barros Damasceno e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 0107379-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107379-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P a de F Neto e outros.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com a finalidade de proceder a transferência do valor indicado à fl. 120, conforme dados bancários informados às fls. 121. Devendo, para tanto, anexar cópia desse despacho ao ofício expedido. Boa Vista, RR, 28 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

119 - 0107426-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107426-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras

Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

120 - 0116775-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116775-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aero Clube de Roraima e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no

endereço indicado à fl. 138. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 0119170-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119170-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Said Taysir Jaber

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 28 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

122 - 0127584-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127584-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves da Silva

Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido pelo exequente, a ser cumprido no endereço indicado à fl.87. Após o cumprimento do mandado, intime-se a parte executada para opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 28 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

123 - 0130122-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130122-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Walter Bastos de Melo

I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Faic Ibraim Abdel Aziz, Tarciano Ferreira de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

124 - 0130593-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130593-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Messias Nascimento de Aviz

Intime-se o executado, na pessoa de seu curador especial nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

125 - 0130800-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130800-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Proege Engenharia Ltda

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado à fl.61. Após o cumprimento do mandado, intime-se a parte executada para opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

126 - 0157659-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157659-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Chaves Martins - Me e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 6(seis) meses; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

127 - 0157765-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157765-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dorina Demetrio da Silva

Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Proceda-se o desbloqueio dos valores indicados às fls. 44/45. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 19 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

128 - 0159702-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159702-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenço da Silva

Intime-se o executado, na pessoa de seu curador especial para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

129 - 0160233-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160233-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Araujo da Lima

Diante do exposto, e tudo mais que consta dos Autos, julgo extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, I e 269, II do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Levantem-se as restrições porventura existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a Certidão de Dívida Ativa, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

130 - 0160468-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160468-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Marilene Ferreira de Souza e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

131 - 0160669-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160669-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Margarida Bezerra - Me

I. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias; II. Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

132 - 0161376-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161376-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: M. J. R. de Sá - Me e outros.

Cite-se por edital, de acordo com o art.8º, IV da LEF. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada, nomeie-se Curador Especial para atuar no feito. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

133 - 0161462-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161462-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: M N R de Almeida - Me

I. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias; II. Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

134 - 0161805-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161805-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Reginaldo Pereira Lima

Diante do exposto, e tudo mais que consta dos Autos, julgo extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, I e 269, II do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Levantem-se as restrições porventura existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a Certidão de Dívida Ativa, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 14 de novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

135 - 0164618-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164618-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis de Moraes e outros.

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Procedimento Ordinário

136 - 0081815-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081815-4

Autor: Angela Maria Soares Viriato e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Desarquivamento a pedido da parte autora. Que a mesma se manifeste para a retirada de autos em cartório, no prazo de 005(cinco) dias. Boa vista, 04 de dezembro de 2012. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Svirino Pauli

137 - 0124751-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124751-7

Autor: Sandoval Moraes Marques

Réu: o Estado de Roraima

Arquive-se os autos. Boa Vista, RR, 28 de novembro de 2012. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

138 - 0132483-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132483-5

Autor: Luciana Vasconcelos dos Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro; II- Requisitesem se. Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Maria

Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

139 - 0141794-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141794-4

Autor: Afonso Nivaldo de Souza

Réu: o Estado de Roraima

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-

se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso

contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à

penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a

restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da

minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista-RR, 29 de

novembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\*

AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva

Matos

140 - 0147491-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147491-1

Autor: Ana Lucia Rodrigues da Silva Chaves

Réu: o Estado de Roraima

Requisitesem se. Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2012. César Henrique

Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito,

Mivanildo da Silva Matos

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 04/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alisson Menezes Gonçalves**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

141 - 0072403-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072403-2

Réu: Alex Alexandre de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

22/01/2013 às 09:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

142 - 0158006-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158006-1

Réu: Kedson Melo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/01/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0000479-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000479-0

Réu: João Batista Penha Correia

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

144 - 0006194-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006194-9

Réu: Juracy Valadares da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

22/01/2013 às 09:10 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Inquérito Policial

145 - 0000846-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000846-2

Indiciado: R.N.P.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0000968-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000968-2

Réu: Gil Ambrosio dos Santos e outros.

Intime-se o advogado Mauro Castro para apresentar a resposta a acusação pelo denunciado MARCOS PAULO SOUZA DA SILVA, no prazo legal, em face da certidão supra. Caso o advogado não apresente a defesa, certifique-se e remetam-se os autos à DPE. (...) Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro

### 1ª Vara Militar

Expediente de 04/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal - Ordinário

147 - 0161203-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161203-9

Réu: Kilinger Pena da Silva e outros.

Intime-se o advogado para apresentar as razões ao recurso interposto, no prazo legal.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva

148 - 0195577-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195577-4

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza

SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20/03/2012, ÀS 14H30.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

149 - 0195579-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195579-0

Indiciado: W.C.M. e outros.

Intime-se o advogado para requerer o que for de direito. Republicado.

Joana Sarmento de Matoa. Juíza Substituta.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

150 - 0213937-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213937-6

Réu: Elissandro Gomes Silva e outros.

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, e por todo o mais que dos autos consta; declarar extinta a punibilidade pela prescrição quanto ao delito descrito no art. 216 do CPM, nos termos em que autorizados pelo art. 123, IV, do CPM, cominado com o art. 125, VII do CPM; b) JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM, ABSOLVER os acusados ELISSANDRO GOMES DA SILVA e ROSENILDO DA SILVA CRUZ, da imputação prevista no artigo 219 c/c art. 53 do CPM. Sem condenação em custas.Boa Vista, 04/12/2012. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.

Advogados: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Robério de Negreiros e Silva

151 - 0013330-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013330-2

Réu: J.A.M.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/01/2012, ÀS 09H, PARA OITIVA DO ROL DA ACUSAÇÃO.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Inquérito Policial

152 - 0014071-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014071-9

Indiciado: M.A.C.V.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/01/2012, ÀS 10H, PARA

OITIVA DO ROL DA ACUSAÇÃO.

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Jorci Mendes de Almeida Junior, Luis Gustavo Marçal da Costa

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 27/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal - Ordinário

153 - 0009586-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009586-5

Réu: Cleber Ferreira da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 30/11/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Proced. Esp. Lei Antitox.

154 - 0003381-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003381-5

Réu: Edson Silva dos Santos e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 04/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal - Ordinário

155 - 0177801-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177801-2

Indiciado: A.

DISPOSITIVO: Ante a manifestação do Ministério Público, entendo, que no caso em tela, como já relatado há a possibilidade da listispendência, sendo pois imperioso o arquivamento dos presentes autos Tendo em vista, que o parquet "já fez a juntada de cópias dos presentes autos ao outro citado" determino o arquivamento deste, com as cautelas de praxe.Sem custas.Cientifique-se o Ministério Público.Arquive-se com as baixas necessárias.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0190621-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190621-5

Réu: Manoel Serafim Magalhaes Horacio

DISPOSITIVO:Ante o exposto, e por todo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público e, por via de consequência, ABSOLVO o réu, MANOEL SERAFIM MAGALHÃES HORACIO, das acusações a que lhe foram lançadas neste feito judicial, descrita à exordial acusatória, pela ausência de provas e negativa de autoria, sobretudo pela manifestação do parquet

estadual, no mesmo sentido, tornando-se pois nítida situação de absolvição, a teor do artigo 386, inc. II, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado esta decisão, procedam-se a todos os atos necessários para baixa do nome do réu no SISCOM e INFOSEG, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0009602-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009602-0

Réu: S.A.S.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

158 - 0008374-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008374-5

Réu: Caio Cesar Santos Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

159 - 0014100-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014100-6

Indiciado: J.O.A.

DISPOSITIVO: Ante a manifestação do Ministério Público, entendo, que no caso em tela, o investigado pelo error aetatis sobre o elemento constitutivo da figura penal do art. 217-A, do CP, não se insere na adequação típica da conduta investigada. Assim havendo insuficiência de elementos de prova para se bem apontar a existência efetiva de outros fatos criminosos, não há como continuar o feito por falta de condições de procedibilidade. Pelo exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de praxe, ressaltando, todavia, o disposto no artigo. 18 do Código de Processo Penal, bem como a Súmula nº 524 do STF. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Arquite-se com as baixas necessárias.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0016464-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016464-4

Indiciado: T.A.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

161 - 0015408-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015408-2

Autor: João Evangelista Batista dos Santos Delegado de Polícia

(...) Assim, em consonância à cota do packet, nomeio a autoridade policial requisitante, como fiel depositário do bem, todavia mediante confecção do termo de compromisso e perícia do veículo. Oficie-se ao DETRAN/RR, solicitando a expedição dos documentos provisórios de registro e licenciamento em favor do FIEL DEPOSITÁRIO: JOÃO LUIZ EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS, delegado de policial civil, titular em exercício da delegacia de repressão a entorpecentes. Junte-se uma cópia do presente comando judicial aos autos principais nº 010 10 008683, no qual o bem móvel, ora cautelado, fora apreendido. Intime-se. Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

162 - 0003906-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003906-3

Infrator: M.R.R.

Sentença: Extinta a punibilidade pela prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 04/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Carta Precatória

163 - 0009375-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009375-5

Réu: Jorge Paulo Braga de Carvalho

Decisão: Livramento condicional concedido. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Roberto Guedes Amorim

### Execução da Pena

164 - 0076899-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076899-5

Sentenciado: Paulo Gleidson Firmino de Amorim

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

165 - 0076913-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076913-4

Sentenciado: Nilson da Silva Pereira

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de progressão de regime indeferido. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

166 - 0087163-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087163-3

Sentenciado: Gilson da Silva Araujo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

167 - 0100152-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100152-6

Sentenciado: Deyvid Willians Pereira

Decisão: Não concedida a medida liminar. "Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que o ato de fugir é considerado falta grave, nos termos do Art. 50, II, da LEP, bem como, MANTENHO a regressão no regime FECHADO. DETERMINO, ainda, a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver, a conduta deve ser considerada "má", devendo o cartório, ainda, certificar nos autos o lapso temporal para um novo benefício."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

168 - 0127372-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127372-7

Sentenciado: Edney Fagundes da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/12/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0127388-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127388-3

Sentenciado: Sidney Evangelista do Nascimento

Decisão: Livramento condicional concedido. CONCEDO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, ficando sujeito às condições estabelecidas. Quanto às faltas, HOMOLOGO a justificativa apresentada nesta audiência.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Vera Lúcia Pereira Silva

170 - 0127389-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127389-1

Sentenciado: Gilmar Messias Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

171 - 0134173-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134173-0

Sentenciado: Bruno Roberto Valadares Magalhães

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/12/2012 às 15:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

172 - 0154801-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154801-9

Sentenciado: Robson Santos Silva

Decisão: Declaração de remição. 130 dias. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

173 - 0182804-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182804-7

Sentenciado: Marcelo da Silva Lima Junior

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de progressão de regime. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0184027-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184027-3

Sentenciado: Mairo Ribeiro da Silva

Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Saída Temporária Autorizada. 24 a 30/12/2012. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0189367-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189367-8

Sentenciado: Maria Angelica de Moura Glin

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0191227-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191227-0

Sentenciado: Ivandilson Ferreira Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/12/2012 às 15:15 horas.

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva, Jose Vanderi Maia

177 - 0204039-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204039-2

Sentenciado: Dhemison Almeida de Castro

Decisão: Declaração de remição. 52 dias. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Saída Temporária Autorizada. 24 a 30/12/2012. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0207893-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207893-9

Sentenciado: Virgilton Peixoto Mangabeira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0207914-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207914-3

Sentenciado: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/12/2012 às 16:00 horas.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elias Bezerra da Silva

180 - 0213242-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213242-1

Sentenciado: Vezanildon Oliveira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/12/2012 às 15:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

181 - 0213283-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213283-5

Sentenciado: Pedro Jose Sobrinho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

182 - 0001981-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001981-8

Sentenciado: Maria Nieves Pantoja Reyes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia

06/12/2012 às 15:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

183 - 0001984-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001984-2

Sentenciado: Weverton Cruz Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

184 - 0002001-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002001-4

Sentenciado: Vagna Rocha da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/12/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0003125-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003125-0

Sentenciado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

186 - 0005066-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005066-4

Sentenciado: Rosicleide Amazonas da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/12/2012 às 16:15 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

187 - 0000992-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000992-4

Sentenciado: Harlison Nunes

Decisão: Não concedida a medida liminar. "Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, pois a falta aos pernoites constitui falta grave nos termos da lei, bem como, MANTENHO a regressão no regime FECHADO, determino, ainda, a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver, a conduta deve ser considerada "má", devendo o cartório, ainda, certificar nos autos o lapso temporal para um novo benefício."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

188 - 0001093-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001093-0

Sentenciado: Alexandre Pereira da Silva

Decisão: Liminar concedida. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

189 - 0009721-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009721-8

Sentenciado: Carmelita Canela

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/12/2012 às 14:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0001005-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001005-2

Sentenciado: Mizaél Guerreiro da Silva Neto

Sentença: Julgada procedente a ação. "Diante das declarações prestadas nesta audiência, decido homologar por sentença a justificativa apresentada pelo reeducando Mizaél Guerreiro da Silva Neto." Decisão: Progressão de regime concedido. "CONCEDO a progressão de regime do reeducando do SEMIABERTO para o ABERTO. Face o reeducando, no regime semiaberto, ter se apresentado mensalmente na comarca de origem e, ainda, fazer jus a análise de livramento condicional desde 13/10/2010, DEFIRO, excepcionalmente, que este cumpra sua pena no regime domiciliar, ficando no aguardo do exame criminológico, objetivando análise do Livramento."

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0004972-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004972-0

Sentenciado: Maria Jose da Silva Costa

Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Saída Temporária Autorizada. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da

3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

192 - 0005052-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005052-0

Sentenciado: Janderson Macedo Medeiros

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0013689-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013689-9

Sentenciado: Antonio Eduardo Ferreira

Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Saída Temporária Autorizada. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0013724-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013724-4

Sentenciado: Eder Eduardo Benicio da Costa

Sentença: Procedência em parte e improcedência do pedido contraposto. "Homologo a justificativa apresentada, nos termos requeridos pela Defesa, em consonância com o "Parquet", servindo a presente audiência como admonitória para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernites, poderá ter seu regime regredido nos termos da lei." Decisão: Progressão de regime concedido. Desta feita, CONCEDO a progressão de regime do reeducando do SEMIABERTO para o ABERTO. Por fim, DEFIRO a saída temporária no período de 24 a 30.12.2012.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0015391-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015391-0

Sentenciado: Antonio Eduardo Ferreira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0016851-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016851-2

Sentenciado: Sebastião Pereira da Silva

Decisão: Declaração de remição. 225 DIAS. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Vera Lúcia Pereira Silva

### Petição

197 - 0015265-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015265-6

Réu: Leandro Marques Pereira

Decisão: Direito de visita concedido. Boa Vista/RR, aos 04/12/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Diego Freire de Araújo

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 04/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal - Ordinário

198 - 0089413-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089413-0

Réu: Eduardo Silva Sousa

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais na forma e prazo legal

Advogados: Agenor Carvalho Bilio de Almeida, Diego Mota Belem, Laercio Guedes Fernandes Felipe

199 - 0092628-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092628-8

Réu: Emerson Darlos Serrão Gameiro

Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/01/2013, às 10:00. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Juiz

de Direito da 4ª Vara Criminal

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

200 - 0106951-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106951-5

Réu: Rosenildo Silva de Freitas

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0141517-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141517-9

Réu: Hoethyomar da Conceição Sousa

Sentença: Extinta a punibilidade pela prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0197948-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197948-5

Réu: Joselia Bento Carvalho de Lima

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Paula Camila de Oliveira Pinto, Paulo Henrique Aleixo Prado

203 - 0204076-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204076-4

Réu: Kellison Wattson Pereira do Nascimento e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade pela prescrição.

Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

204 - 0001073-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001073-0

Réu: H.J.S.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/01/2013, às 10:50, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

205 - 0006139-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006139-4

Réu: Islandia Figueiredo de Amorim

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/01/2013, às 10:00.

Advogado(a): Sandra Suely Raiol de Queiroz

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 04/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal - Ordinário

206 - 0038051-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038051-4

Indiciado: F.F.R.S.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, CP, e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 109, III do Código Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2012 - SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0085366-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085366-4

Réu: Frânio de Melo Silva e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, e ainda com o art. 110, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRÂNIO DE MELO SILVA, ELITON NILBER ALMEIDA DE OLIVEIRA, PAULO RODRIGUES DA SILVA, FRANSON DE MELO SILVA e OSMAN VIEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal". Publique-Se; Registre; Intime-se as partes (Ministério Público e Defesa); Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal. Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, e ainda com o art. 110, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRÂNIO DE MELO SILVA, ELITON NILBER ALMEIDA DE OLIVEIRA, PAULO RODRIGUES DA SILVA, FRANSON DE MELO SILVA e OSMAN VIEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal". Publique-Se; Registre; Intime-se as partes (Ministério Público e Defesa); Após o trânsito em

Julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0202450-08.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.202450-5

Réu: Rosineldo Nascimento de Oliveira e outros.  
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 20 DE FEVEREIRO DE 2013 às 11h 00min.  
Advogados: Marcio Santiago de Moraes, Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva

209 - 0205060-12.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.205060-7

Réu: Cesar Elias Monteiro Ferreira  
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE FEVEREIRO DE 2013 às 11h 00min.  
Advogados: Aline de Souza Bezerra, Ednaldo Gomes Vidal

210 - 0222308-88.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222308-9

Réu: Erivan Souza Luz  
Final da Sentença: "(...) Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, e condeno o acusado ERIVAN SOUZA LUZ pela prática do crime previsto no art. 129, §9º, do Código Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 03 de Dezembro de 2012 - SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal." Final da Sentença: "(...) Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, e condeno o acusado ERIVAN SOUZA LUZ pela prática do crime previsto no art. 129, §9º, do Código Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 03 de Dezembro de 2012 - SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0015661-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015661-0

Réu: Rogério de Almeida Passos  
Decisão: Assiste razão à defesa: O réu ficou cautelarmente preso por mais tempo que o da pena que lhe fora imposta na sentença. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e, após cumpram-se o determinado nos itens "1", "2", e "4" da sentença (fl.130), arquivando-se os autos em seguida, pois não será o caso de o condenado ficar com a execução da pena suspensa, uma vez que esta já foi por ele cumprida. Boa Vista/RR, 04 de Dezembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

212 - 0122210-37.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.122210-6

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro extinção da punibilidade de proprietários, empregados e pessoas ligadas a Empresa Roraima Vídeo, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal".

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

213 - 0012299-80.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012299-0

Indiciado: A.  
Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0015225-97.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015225-0

Indiciado: C.L.S.  
Final da Decisão: "(...) Vistos etc.. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 35, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito,

conforme o disposto no art. 41-C, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0015272-71.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015272-2

Indiciado: E.S.P.  
Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com aplicação do princípio da insignificância. Intime-se Esmelinda para que receba a restituição do valor da fiança (fl. 14). P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

216 - 0017812-92.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.017812-3

Réu: Mairo Atayalla de Oliveira  
Final da Decisão: "(...) Pelo exposto, converto a prisão em flagrante em preventiva em relação ao ofensor MAIRO ATAYALLA DE OLIVEIRA, nos termos do art.312 c/c 313, I para garantia da ordem pública. Intime-se o flagranteado (já denunciado). Ciência à DPE e ao Ministério Público acerca da presente Decisão. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais (12.016439-6), arquivando-se os presentes, após o trânsito em julgado do presente decism.Boa Vista- RR, 03 de dezembro de 2012 - SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0018172-27.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018172-1

Réu: Reinaldo da Silva Rodrigues  
Final da Decisão: "(...) Pelo exposto, converto a prisão em flagrante em preventiva em relação ao ofensor REINALDO DA SILVA RODRIGUES, nos termos do art. 312 c/c 313, I para garantia da ordem pública. Intime-se o flagranteado. Ciência à DPE e ao Ministério Público acerca da presente Decisão. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. CERTIFICANDO-SE e, arquivando-se os presentes, após o trânsito em julgado do presente decism. Boa Vista, 03 de dezembro de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 04/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal - Ordinário

218 - 0013613-13.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.013613-2

Réu: Diego Carlos Oliveira da Silva e outros.  
Sentença: Extinta a punibilidade pela prescrição.  
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0152876-50.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.152876-3

Réu: Raimundo Pinheiro  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/05/2013 às 08:30 horas.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Polyana Silva Ferreira, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo, William Souza da Silva

220 - 0017658-11.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017658-2

Réu: Á.E.A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2013 às 09:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

221 - 0020185-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020185-9

Réu: Cleone Araujo Pereira

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 04/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alisson Menezes Gonçalves**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

222 - 0026287-86.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026287-8

Réu: Manoel Francisco Filho

DESPACHO Vista à defesa para se manifestar sobre as testemunhas não localizadas no prazo 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Publique-se. Boa Vista, 03/12/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª VRCR

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Raphaela Vasconcelos Dias, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, Thales Garrido Pinho Forte

223 - 0008955-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008955-3

Réu: Sandro Bueno dos Santos

Audiência ADIADA para o dia 28/02/2013 às 09:00 horas.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Mauro Silva de Castro, Yngryd de Sá Netto Machado

## Vara Itinerante

Expediente de 04/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Regulamentação de Visitas

224 - 0018732-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018732-2

Autor: K.E.M.S.

Réu: M.E.P.S.

Decisão: Final da Decisão: (...) Designe-se audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida e intime-se a requerente, a fim de que compareçam à audiência a ser designada, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia. (...). Cumpra-se. Boa Vista, 26 de outubro de 2012 - Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto. AUDIÊNCIA DESIGNADA para o dia 11/12/2012 às 10h.

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 04/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal - Ordinário

225 - 0218953-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218953-8

Réu: Oziel Souza de Oliveira

SENTENÇA-(...)Eis porque, comprovada apenas a prática do delito de lesões corporais pelo réu contra a vítima, ocorrida em 09/06/2009, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE APENAS EM PARTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu OZIEL SOUZA DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do CP, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, absolvendo-o, com fulcro no art. 386, III, da imputação de prática também dos delitos de ameaça e vias de fato, por não comprovada a ocorrência, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização:(...)À vista da declaração da vítima de que não criará o filho que espera do ofensor e de que aceita eventual ajuda que lhe seja oferecida, para asseguramento de sua integridade física, e inclusive de sua vida, e considerando as graves reincidências de delitos praticados pelo réu contra a vítima, determino seja oficiado à Secretaria de Assistência Social do Estado, bem como ao correspondente órgão da União, para o oferecimento, em conjunto ou separadamente, de oportunidades e facilidades à ofendida para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e para seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, conforme previsto no art. 2º, parte final, da Lei 11.340/06, com comunicação à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e ao competente setor do Conselho Nacional de Justiça, para acompanhamento do caso.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 03/12/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

226 - 0002347-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002347-1

Réu: Jesualdo Pereira Mangabeira

Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo (art. 597, CPP).Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, conforme pedido pelo apelante (art. 600, § 4º, do CPP).Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 04/12/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

227 - 0020112-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020112-3

Réu: Elizeu Pereira Barbosa

Cumpra-se, à vista do alvará de fls. 06/07, que deverá ser desentranhado, permanecendo cópia. BV, 03/12/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

228 - 0017733-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017733-1

Réu: Gilmario Souza de Queiroz

Decisão: Dispõe o art. 316 do CPP, que o juiz poderá revogar a prisão se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.No caso, tendo a prisão em flagrante sido mantida em razão de existência de situação de ameaça à vítima, embora com arbitramento de fiança, havendo notícia nos autos de que a vítima não mais se sente ameaçada, resulta que não mais persistem os motivos autorizadores da prisão do ofensor, pelo que a revogo.Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA.Junte-se via desta decisão nos correspondentes autos de ação penal, devendo o réu ser citado para a ação, concomitantemente à sua soltura.Intime-se a ofendida nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06.Após, dê-se ciência desta decisão ao MP e à DPE.Transitada em julgado a decisão, desapense-se e archive-se, fazendo-se as devidas anotações.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 23/11/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito Titular  
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

229 - 0020597-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020597-5

Réu: Francimar dos Santos Pereira

(...)Eis porque, na forma dos artigos de lei acima referidos, concedo a Liberdade Provisória ao requerente FRANCIMAR DOS SANTOS PEREIRA, com dispensa do pagamento da fiança já arbitrada, sujeitando-o às obrigações legais ditadas pelos arts. 327 e 328 do citado

código, sem prejuízo das medidas cautelares previstas no art. 319, II, III, IV e VIII, já aplicadas pelo juízo. Expeça-se o competente alvará de soltura, imediatamente. Concomitantemente intime-se a vítima desta decisão, na forma do art. 21 da Lei 11.340/06. (...)Cumpra-se, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 03 de dezembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

230 - 0014188-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014188-1

Réu: C.N.C.

Despacho: Vista ao MP e às partes em face da certidão de fl. 49 e dos Relatórios de fls. 42/43v e 45/46. Cumpra-se imediatamente (feito incluso na Meta 1-CNJ). Boa Vista/RR, 04/12/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz Titular - JVD/FCM  
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

231 - 0015666-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015666-5

Réu: E.M.F.M. e outros.

Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0019847-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019847-7

Réu: Jonathan Benedito Oliveira Lima

SENTENÇA (...) Dessarte, em consonância com a manifestação ministerial, não se tratando de caso de violência doméstica, para os fins e termos da Lei 11.340/2006, INDEFIRO o pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. (...) Cumpra-se. Boa Vista, 04 de dezembro 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

233 - 0017597-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017597-0

Réu: Gilmarino Souza de Queiroz

Decisão: Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante, tombado indevidamente como sendo Auto de Prisão em Flagrante. Outrossim, o correspondente Auto de Prisão em Flagrante, registrado sob nº 12017678-8 já encontra-se concluído e relatado, com denuncia já oferecida, razão por a qual determino o desapensamento destes autos de Comunicação de Prisão e seu encaminhamento ao arquivo, certificando nos autos principais de ação penal, por desnecessária sua manutenção como "ativo". Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23/11/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVD/FCM

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

234 - 0020627-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020627-0

Réu: S.L.K.

Despacho: Vista ao MP para apreciação, conjuntamente com o feito de MPU n.º 010.12020595-9, autuado na presente data. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 04/12/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz Titular - JVD/FCM  
Nenhum advogado cadastrado.

001 - 0000836-77.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000836-0

Autor: Neri Strapazon

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

002 - 0000829-85.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000829-5

Sentenciado: Gledson Saboia Teles

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

003 - 0000830-70.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000830-3

Indiciado: M.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000837-62.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000837-8

Indiciado: M.O.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

005 - 0000833-25.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000833-7

Autor: Dulcinir de Souza Ramos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000834-10.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000834-5

Autor: Marco Antonio Silva de Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000835-92.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000835-2

Autor: Wesley Oliveira Alves

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Ação Penal - Ordinário

008 - 0012838-21.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012838-0

Réu: Benedito José Magalhães Joca

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14.02.2013, ÀS 09H:00MIN. CARACARAÍ, 17 DE OUTUBRO DE 2012. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

009 - 0000282-45.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000282-7

Réu: Josiel da Silva dos Santos

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000414-05.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000414-6

Réu: Erick Ramon Barros Viana

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

011 - 0000657-46.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000657-0

Réu: Israel Sampaio Taira

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000185-RR-A: 008

000193-RR-B: 012

000245-RR-B: 012

000467-RR-N: 012

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Carta Precatória

### Juizado Cível

Expediente de 04/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Elton Pacheco Rosa**

### Proced. Jesp Cível

012 - 0000506-51.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000506-3

Autor: Fabio Tarcicio Santos

Réu: Jacira Araújo Souza

Despacho:(...)A penhora de salário é ilegal. Realize-se nova constrição judicial eletrônica (BACENJUD, RENAJUD). CCI (RR),08 de novembro de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito

Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Ronald Rossi Ferreira

013 - 0000363-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000363-7

Autor: Carla da Silva Rocha

Réu: Comibrás Litoral Comércio e Serviços Ltda. e outros.

Despacho: À penhora eletrônica. Com o resultado positivo, a exequente deve ser intimada. CCI (RR), 09 de novembro de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000997-57.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000997-9

Réu: Valmir Afonso Marques de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001001-94.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.001001-9

Réu: Cocol Comércio e Construção Ltda

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001002-79.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.001002-7

Réu: Jose Edvar Menezes Fernandes

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001003-64.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.001003-5

Réu: Jose Porto de Albuquerque

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001007-04.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.001007-6

Réu: R.P.S.-V."

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000171-RR-B: 015

000341-RR-N: 015

000362-RR-A: 018, 019, 020, 021

000564-RR-N: 015, 018, 023

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

#### Carta Precatória

001 - 0000999-27.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000999-5

Réu: Jackson Gomes de Lima

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001000-12.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.001000-1

Autor: Claudilene Ferreira Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001005-34.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.001005-0

Autor: Luana Kayllane Fernandes Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000998-42.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000998-7

Réu: Carlos Roloff

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

005 - 0000996-72.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000996-1

Autor: Jurandir Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

#### Carta Precatória

011 - 0001004-49.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.001004-3

Réu: Vera Lucia Silva de Aquino

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001006-19.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.001006-8

Réu: Julio Cesar da Silva Melo

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Med. Protetivas Lei 11340

013 - 0001013-11.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.001013-4

Indiciado: G.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Carta Precatória

014 - 0000995-87.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000995-3

Réu: Jose Ribamar Alves da Costa

Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

**Expediente de 04/12/2012**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Aline Moreira Trindade**

#### Ação Civil Improb. Admin.

015 - 0011396-87.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011396-9

Autor: Município de Mucajai

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho  
 Despacho: "Cite-se o requerido a apresentar defesa. Oficie-se ao CU, quanto ao pedido de fls. 128. Junte-se cópia dos acórdãos". MJJ, 04/12/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Laudomiro da Conceição

### Alimentos - Lei 5478/68

016 - 0000615-98.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000615-9  
 Autor: G.J.N.P. e outros.  
 Réu: M.J.C.P.  
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000226-79.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000226-3  
 Autor: L.N.S. e outros.  
 Réu: E.F.S.  
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Consignação em Pagamento

018 - 0001226-85.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001226-6  
 Autor: Elder Macgaywer de Souza Vieira  
 Réu: Banco Finasa S/a  
 Final da Decisão: "... II - Posto isto, vislumbrando presentes os requisitos para concessão da medida prevista no art. 273, I, do CPC, concedo a tutela antecipada, determinando a imediata retirada do nome da Requerente dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos fatos descritos nestes autos. (...) P.R.I. Mucajai/RR, 04 de dezembro de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
 Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, João Ricardo Marçon Milani

### Procedimento Ordinário

019 - 0000138-41.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000138-0  
 Autor: Jose Ires da Mota Ribeiro  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho: "Ao autor para conhecer da defesa do Requerido". MJJ, 03/12/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

020 - 0000144-48.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000144-8  
 Autor: Hugo Odinei Aguiar da Silva  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho: "Ao autor para conhecer da defesa do Requerido". MJJ, 03/12/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

### Procedimento Sumário

021 - 0000125-42.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000125-7  
 Autor: Osmar Augusto dos Reis  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho: "Ao autor, para conhecer da defesa do Requerido". MJJ, 03/12/2012. Evaldo Jorge Leite.  
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

### Vara Criminal

Expediente de 04/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Ação Penal Competên. Júri

022 - 0002455-27.2003.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.03.002455-5  
 Réu: Tony de Pádua Veras Castro e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2013 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Ordinário

023 - 0010193-27.2007.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.07.010193-3  
 Réu: Elivelto Pereira Matos  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2013 às 09:00 horas.  
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Ação Penal - Sumário

024 - 0010892-81.2008.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.08.010892-8  
 Réu: Joaquim Moreira da Silva  
 Sentença: Pronúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

025 - 0001401-79.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001401-5  
 Réu: Washington Arruda da Fonseca  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/01/2013 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 026 - 0000964-67.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000964-9  
 Réu: Gláudimar Barbosa de Melo  
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 04/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Proc. Apur. Ato Infracion

027 - 0000617-34.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000617-3  
 Infrator: R.C.C. e outros.  
 Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 28/01/2013 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

012038-PA-N: 015  
 013284-PA-N: 015  
 000107-RR-A: 015  
 000297-RR-A: 016  
 000297-RR-N: 013  
 000317-RR-B: 006, 008  
 000371-RR-N: 008  
 000501-RR-N: 015  
 000525-RR-N: 010  
 000544-RR-N: 009  
 212016-SP-N: 014

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Carta Precatória

001 - 0001482-06.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001482-5  
 Autor: Deuzileia Duarte Alves  
 Réu: Evaldo Rocha Alves  
 Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior**

002 - 0001484-73.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001484-1  
 Réu: Fabricio de O. Lima  
 Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

003 - 0001483-88.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001483-3  
 Réu: Paulo Medeiros de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Carta Precatória

004 - 0001485-58.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001485-8  
 Réu: Rosenildo Sousa Menezes  
 Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

005 - 0001486-43.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001486-6  
 Réu: Roberio Gomes da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 04/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Busca e Apreensão

006 - 0000768-80.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000768-0  
 Autor: Carla Silva de Alencar Ferreira  
 Réu: Charles Rocha  
 Intimação da parte requerente, para, no prazo de 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Rorainópolis-RR, 03 de dezembro-2012.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Cumprimento de Sentença

007 - 0003697-33.2004.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.04.003697-3  
 Exequente: União Fazenda  
 Executado: N C B da Silva e outros.  
 Despacho... Aguarde-se por 20 (vinte) dias. Segue pesquisa Bacenjud.  
 Rlis, 12.11.12.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

008 - 0001201-84.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001201-1  
 Autor: Diego de Assis Gonçalves  
 Réu: Leandra Souza Gonçalves  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2013 às 16:30 horas.  
 Advogados: Luciléia Cunha, Paulo Sergio de Souza

### Embargos À Execução

009 - 0001245-69.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001245-6  
 Autor: Wesley Ferreira Lima  
 Réu: Izaías Barbosa da Silva  
 Despacho... Junte-se aos autos principais. Após, dê-se vista ao embargado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Dr. Jaime Plá Pujades de Avila, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca. Rlis, 19.10.2012.  
 Advogado(a): Anna Carolina Carvalho de Souza

### Exec. Titulo Extrajudicia

010 - 0000622-05.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000622-7  
 Autor: Izaías Barbosa da Silva  
 Réu: Wesley Ferreira Lima  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) manif requerida.  
 Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

### Execução Fiscal

011 - 0001114-46.2002.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.02.001114-5  
 Exequente: União  
 Executado: D Candido de Sousa  
 Despacho... Dê-se vista à Fazenda Nacional acerca da resposta à consulta via Bacenjud. Intime-se. Rlis, 13.11.2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 012 - 0002006-18.2003.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.03.002006-0  
 Exequente: União Fazenda Nacional  
 Executado: D Candido de Sousa e outros.  
 Aguarda resposta ag cump desp apenso.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário

013 - 0007395-42.2007.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.07.007395-3  
 Autor: Raimundo do Nascimento Rufino  
 Réu: Felipe Gustavo Rufino Pereira e outros.  
 Despacho... 1. Aguarde-se manifestação do MP, nos autos em apenso.  
 Rlis, 06.11.2012.  
 Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

### Procedimento Ordinário

014 - 0001569-30.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001569-3  
 Autor: Luis Saraiva de Oliveira  
 Réu: Inss  
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2013 às 11:00 horas.  
 Advogado(a): Fernando Fávora Alves

### Reinteg/manut de Posse

015 - 0009009-48.2008.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.08.009009-6  
 Autor: Ting Yuk Kong  
 Réu: Carlos Rosa Emerique  
 Despacho: Intime-se a parte autora, via DJE, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Prazo de 48 horas. Rlis - RR, 08.10.2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular.  
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Carimi Haber Cezarino, José Edgar Henrique da Silva Moura, Patricia Lima Bahia

## Vara Criminal

Expediente de 04/12/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**

Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
ESCRIVÃO(Ã):  
Vaacklin dos Santos Figueredo

000535-RR-N: 007  
000539-RR-A: 007  
000619-RR-N: 006  
000687-RR-N: 005, 006  
168438-SP-N: 004

### Inquérito Policial

016 - 0000176-02.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000176-4  
Réu: Francisco Gilderlan Alves Martins  
Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/03/2013,  
às 15:00 horas.  
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

#### Carta Precatória

001 - 0000678-06.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000678-9  
Réu: Rhomer de Souza Lima  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000680-73.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000680-5  
Réu: Paulo Cesar Quartieiro  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000681-58.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000681-3  
Réu: Carlos Alexandre do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 04/12/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 04/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:  
Parima Dias Veras  
JUIZ(A) COOPERADOR:  
Euclides Calil Filho  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
PROMOTOR(A):  
André Paulo dos Santos Pereira  
Hevandro Cerutti  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Valdir Aparecido de Oliveira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Francisco Firmino dos Santos

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 04/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:  
Aluizio Ferreira Vieira  
PROMOTOR(A):  
André Paulo dos Santos Pereira  
Madson Wellington Batista Carvalho  
ESCRIVÃO(Ã):  
Cassiano André de Paula Dias

#### Ação Penal - Ordinário

001 - 0000413-36.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000413-3  
Réu: José Darci Melo e outros.  
Fica intimado advogado constituído do Réu Dr.WALLA ADAIRALBA  
BISNETO, OAB/RR 542, para tomar ciência da audiência que se  
realizará no Juízo deprecado no dia 19/12/2012, às 11h:40min, na sala  
de audiência da 5ª Vara Criminal em Boa Vista/RR.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Impugnação de Crédito

004 - 0000661-72.2009.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.09.000661-1  
Autor: Adão Timoteo de Lima e outros.  
Réu: Banco Bradesco S/a  
Sentença: Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente  
para declarar nulas as seguintes cláusulas do contrato: a)  
estabelecimento de capitalização mensal de juros; b) cobrança de taxas  
administrativas. Fixo como índice de correção monetária o INPC.  
Condeno o réu a reembolsar ao autor os valores cobrados a título de  
taxa administrativa. (...). Condeno o réu ao pagamento das custas  
processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$  
2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das  
custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do  
TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, a  
contar a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação  
(STJ, REsp 954859). Bonfim-RR, 04 de dezembro de 2012. ALUIZIO  
FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito Titular.  
Advogados: Rebeca Caldas Ferreira, Roberta Leite Fernandes

## Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

006586-AM-N: 004  
093158-MG-N: 005  
000171-RR-B: 005, 006  
000484-RR-N: 007, 008  
000493-RR-N: 008  
000503-RR-N: 006

005 - 0000434-77.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000434-7  
Autor: Rodney Pinho de Melo e outros.  
Réu: Dorlei Paulinho Henchen  
Sentença: Ante ao exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o  
feito com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC,  
estabelecendo como valor da causa o total de R\$1.050.311,90 (um  
milhão, cinquenta mil, trezentos e onze reais e noventa centavos),  
devendo o impugnado proceder o pagamento das custas remanescentes  
no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Bonfim-  
RR, 04 de dezembro de 2012. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz de

Direito Titular.

Advogados: Danilo Dias Furtado, Denise Abreu Cavalcanti, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

006 - 0000436-47.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000436-2

Autor: Rodney Pinho de Melo e outros.

Réu: Rossana Vergani

Sentença: Ante ao exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, estabelecendo como valor da causa o total de R\$225.227,61 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), devendo o impugnado proceder o pagamento das custas remanescentes no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Bonfim-RR, 04 de dezembro de 2012. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito Titular. Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Edson Silva Santiago, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Timóteo Martins Nunes

### Procedimento Ordinário

007 - 0000586-96.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000586-8

Autor: José Carlos do Carmo e Silva

Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim

Sentença: Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos e condeno a Promovida a pagar à Promovente a quantia de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo R\$15.000,00 (quinze mil reais) pelo dano material e R\$10.000,00 (dez mil reais) pelo dano moral. Bonfim/RR, 29 de novembro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular. Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Yonara Karine Correa Varela

008 - 0000249-73.2011.8.23.0090

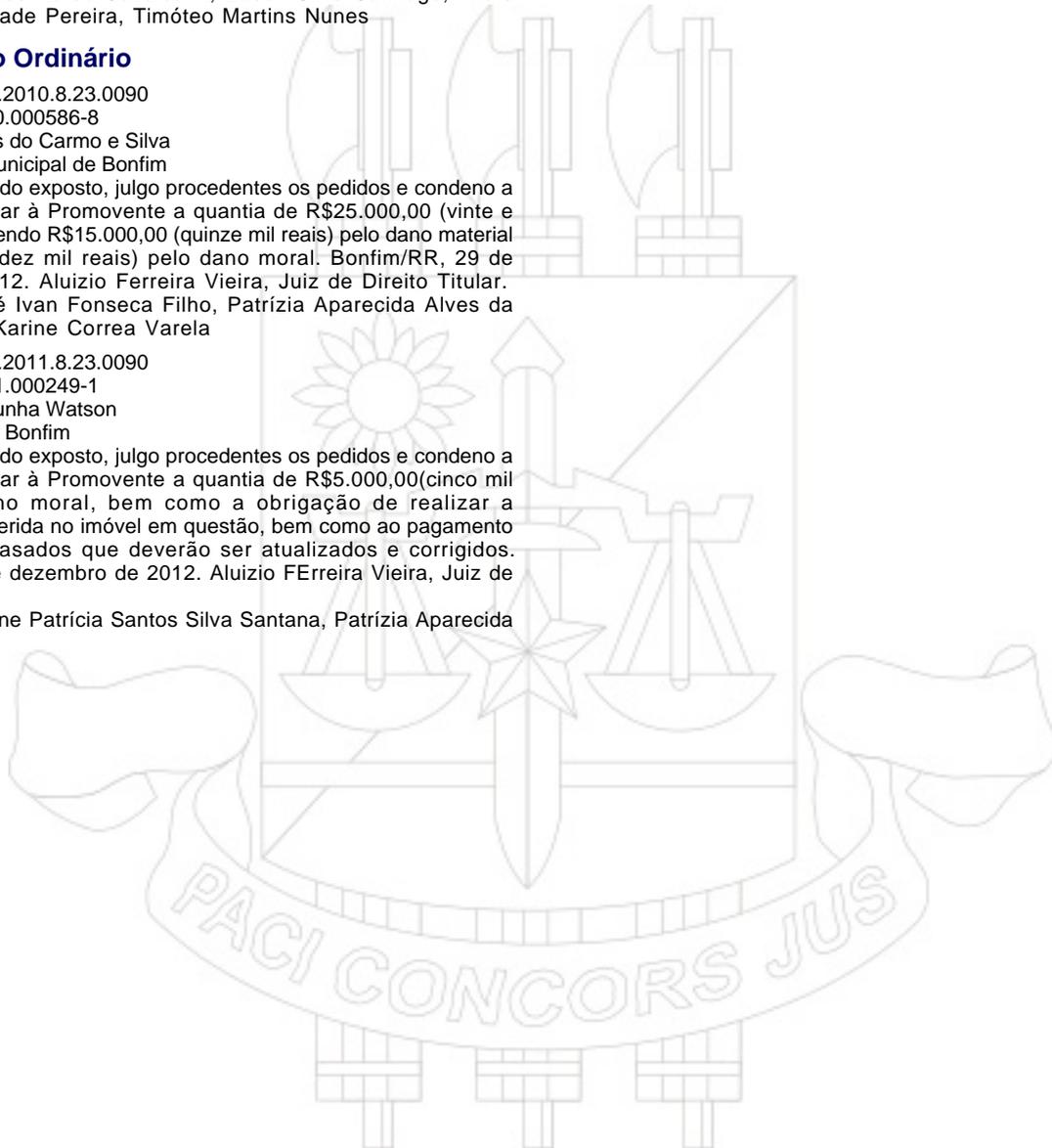
Nº antigo: 0090.11.000249-1

Autor: Luiza da Cunha Watson

Réu: Município de Bonfim

Sentença: Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos e condeno a Promovida a pagar à Promovente a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pelo dano moral, bem como a obrigação de realizar a manutenção requerida no imóvel em questão, bem como ao pagamento dos aluguéis atrasados que deverão ser atualizados e corrigidos. Bonfim/RR 04 de dezembro de 2012. Aluizio FERREIRA Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Patrícia Aparecida Alves da Rocha



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 03/12/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.912.819-8

**EXEQUENTE:** O ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADO (A) (S):** INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS OLHO D'ÁGUA LTDA ME CNPJ 08.638.570/0001-13;

ANTONIO FLAVIO MELLO MARCONDES – CPF Nº 141.749.008-09;

MARIANO MARCONDES – CPF Nº 447.353.832-04

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.023,35

Número da Certidão da Dívida Ativa: 1101/09

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de (05) cinco dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2012.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 05/12/2012

Portaria nº 03/2012

A Dra. Elaine Cristina Bianchi, MM. Juíza de Direito Titular da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Roraima, no uso de suas atribuições conferidas por lei etc.

RESOLVE:

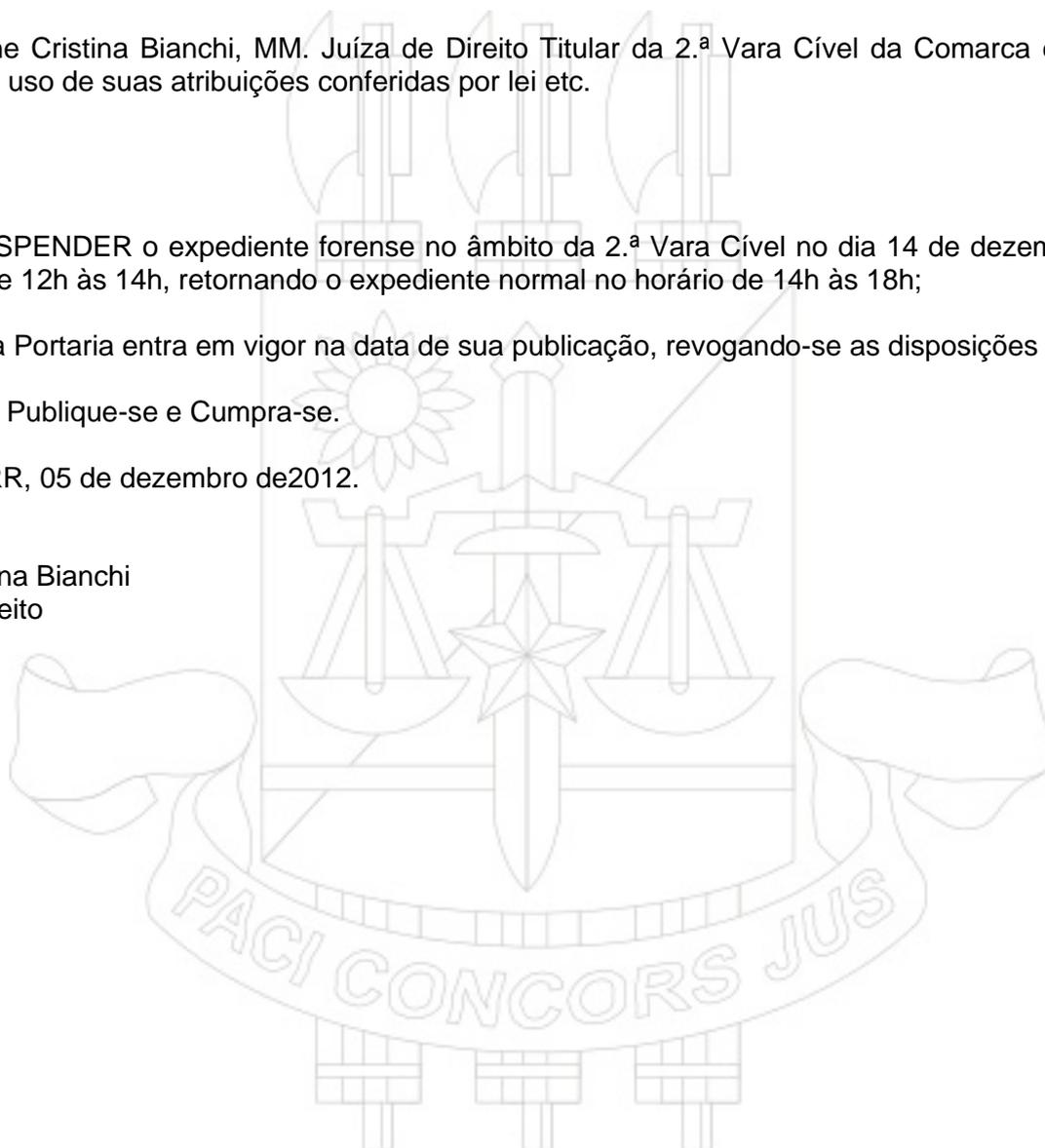
Art. 1º - SUSPENDER o expediente forense no âmbito da 2.ª Vara Cível no dia 14 de dezembro de 2012, no horário de 12h às 14h, retornando o expediente normal no horário de 14h às 18h;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2012.

Elaine Cristina Bianchi  
Juíza de Direito



**4ª VARA CÍVEL****PORTARIA N.º 07/2012**

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2012.

O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e,

Considerando a superveniência dos períodos de licença médica e recesso forense a serem usufruídos pelo servidor Alexandre Martins Ferreira, ocupante das funções inerentes à Direção de Secretaria/Escritania, nas datas de 27/09/2012 a 11/10/2012 e 15/10/2012 a 01/11/2012;

Considerando a necessidade de se manter o serviço cartorário de forma ininterrupta, bem como de que é obrigatória a presença de servidor responsável pelas atividades laborais;

**RESOLVE:**

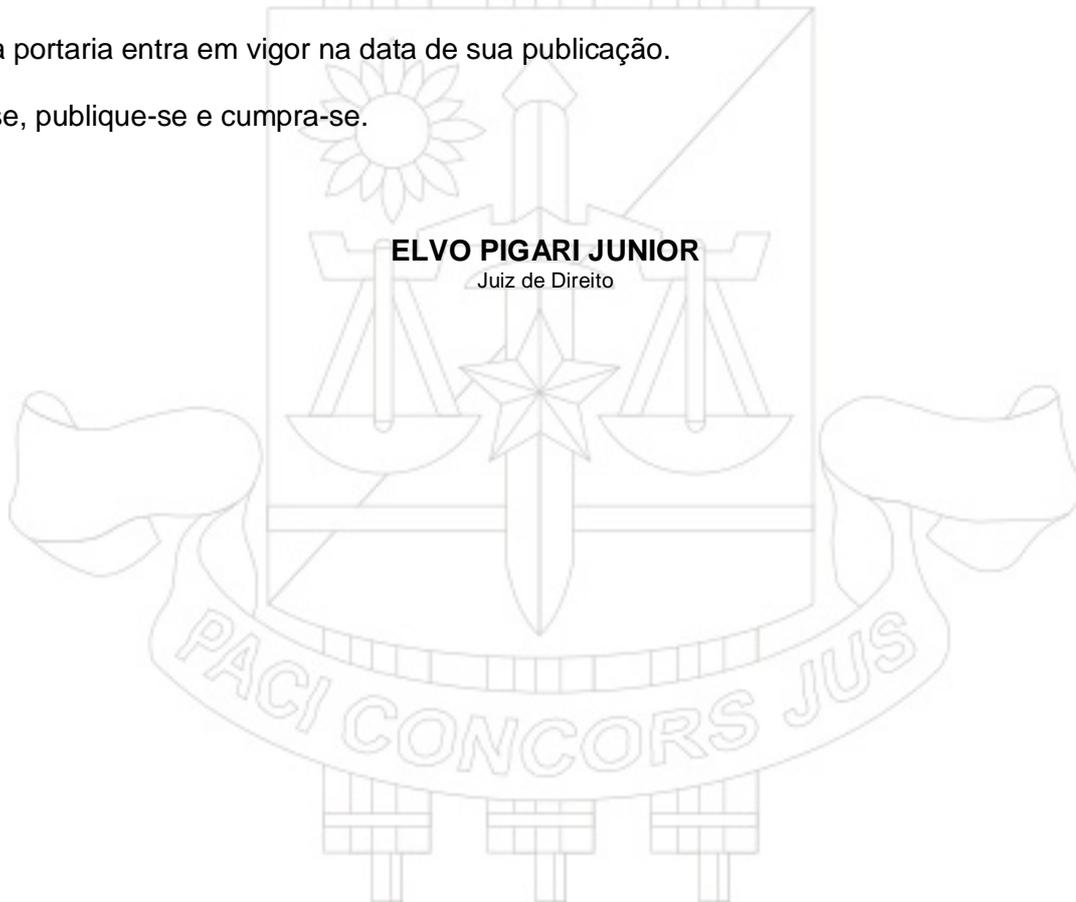
Art. 1º - Designar o servidor MOISÉS TELES DE JESUS NETO, Técnico Judiciário, para atuar como Diretor de Secretaria, durante a ausência do titular, no período acima.

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**ELVO PIGARI JUNIOR**  
Juiz de Direito

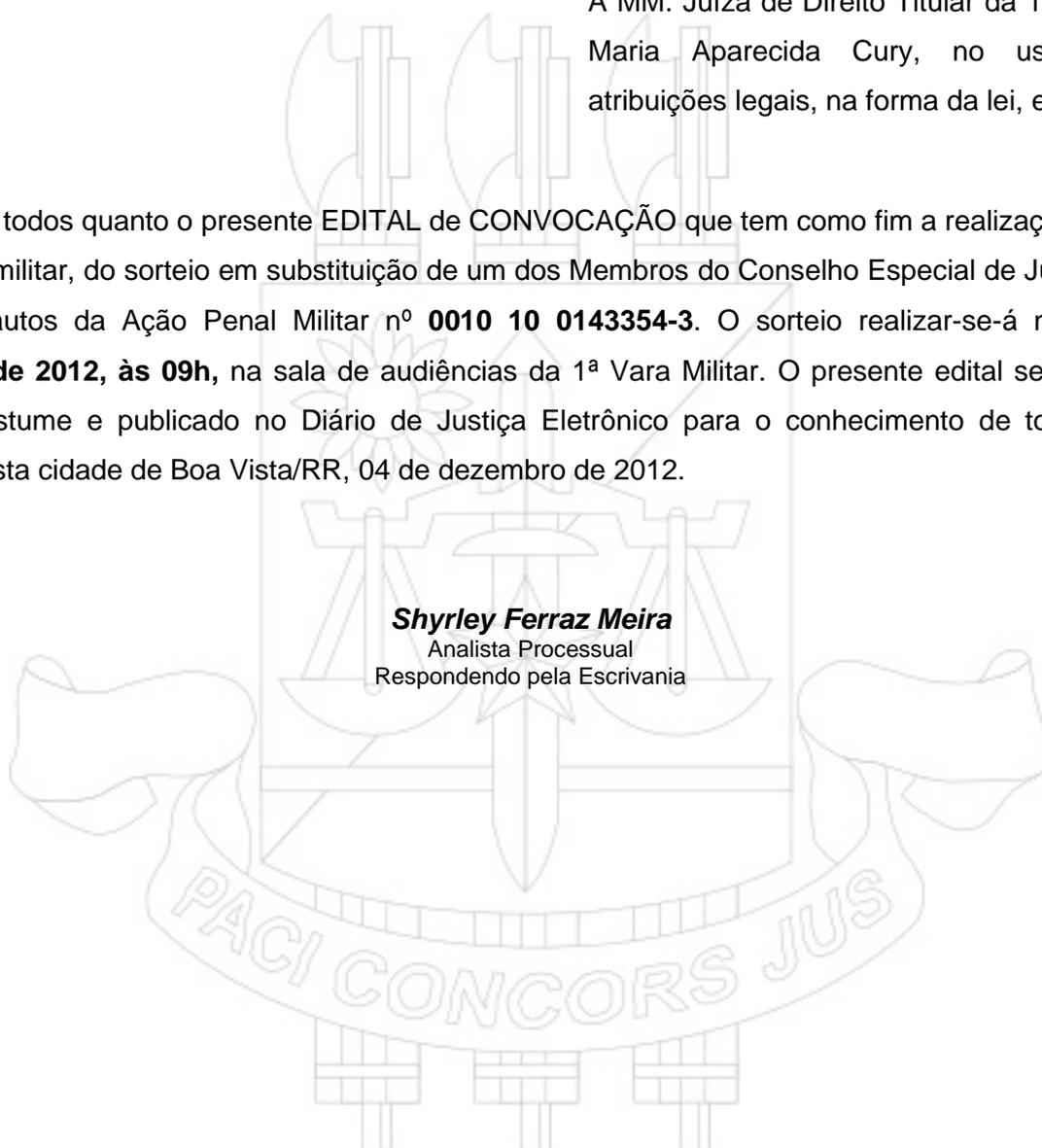


**1ª VARA MILITAR****Expediente de 04/12/2012****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Militar, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CONVOCAÇÃO que tem como fim a realização de sorteio, neste juízo militar, do sorteio em substituição de um dos Membros do Conselho Especial de Justiça, que irá atuar nos autos da Ação Penal Militar nº **0010 10 0143354-3**. O sorteio realizar-se-á no dia **07 de dezembro de 2012, às 09h**, na sala de audiências da 1ª Vara Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2012.

**Shyrley Ferraz Meira**  
Analista Processual  
Respondendo pela Escrivania



**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 05/12/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) DIAS

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Infância e Juventude se processam os termos da Ação de Adoção Nº 005.10.000456-2, na qual figura como Autor **NARCISO CARDOSO CAMPOS**, e como Ré **NACIENE COSMO CARDOSO**. Fica **INTIMADO** o Autor **NARCISO CARDOSO CAMPOS**, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de tomar ciência da **SENTENÇA**, e, querendo, apresentar recuso no prazo de 10 (dez) dias. **SENTENÇA**: reprodução de seu dispositivo nos seguintes termos: "(...) **Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da lei nº 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, destituo a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e defiro o pedido de adoção de V. C. a NARCISO CARDOSO CAMPOS, passando a adotanda chamar-se V. C. C, filha do requerente, mantendo-se os demais dados da certidão de nascimento da criança (fl. 106), por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.**" SEDE DO JUIZO – Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR. E, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 05 dias do mês de dezembro de 2012. Eu, Adeilton Soares da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e Robson da Silva Souza, Escrivão Judicial em Exercício o subscreve.

**ROBSON DA SILVA SOUZA**  
Escrivão Judicial em Exercício

**COMARCA DE PACARAIMA**

**Portaria/Gabinete/Nº 17/2012**

A Dra. PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei  
**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ n.º 090/12, de 12 de setembro de 2012, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;  
**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;  
**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;  
**CONSIDERANDO** que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

RESOLVE

**Art.1º - Fixar** a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **DEZEMBRO** de 2012:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
Jorge Anderson Schwinden	Técnico Judiciário	08 e 09	08 às 11h	(95) 9152-6400
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	08 e 09	Sobreaviso	(95) 9112-9545

**Art. 2º** - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Art. 3º** - Determinar que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08h às 11h.**

**Art. 4º** Determinar que após o horário de atendimento estabelecido os servidores ficarão de sobreaviso até 18 horas.

**Art. 5º** - Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 (Cartório) e (95) 3592-1264 (fax).

**Art. 6º** - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Escrivão Judicial, a partir das 18h do término do expediente funcional até às 08 horas do dia seguinte, poderá ser acionado através dos telefones (95) 9161-2367 e 8127-3518.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

**Art. 8º** - Dê-se ciência aos servidores.

**Art. 9º** - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 03 de dezembro de 2012.

**PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**

Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Pacaraima

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 27/11/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

**O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:**

Proc. nº. 0090.10.000215-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Autor do Fato: Aldeci da Silva

Estando o Autor do Fato, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do Autor do Fator Aldeci da Silva, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 24/05/1971, filho de Maria Felina, a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 66, dos autos em epígrafe: "Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal e no parecer do Ministério Público que passa a fazer parte integrante da presente Sentença DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos." Bonfim/RR, 12 de julho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular. SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR. Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 27 de novembro de 2012. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário) que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias  
Analista Processual respondendo pela Escrivania

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

**O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:**

Proc. nº. 0090.10.000738-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Autora do Fato: Alicia Andrea da Silva  
Vítima: K.C.V.

Estando a Autora do Fato, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da vítima, KELLEEM CRISTINA VIEIRA, brasileira, união estável, do lar, nascida em 16/06/1990, RG nº 321376-5 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, filha de Maria Clara Vieira, a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 54, dos autos em epígrafe: "Pelo exposto, ante a inexistência de justa causa para o exercício da Ação Penal e em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante da presente Sentença, determino o arquivamento do presente feito. P.R.C." SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR. Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 27 de novembro de 2012. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias  
Analista Processual respondendo pela Escrivania  
Mat. 3011403

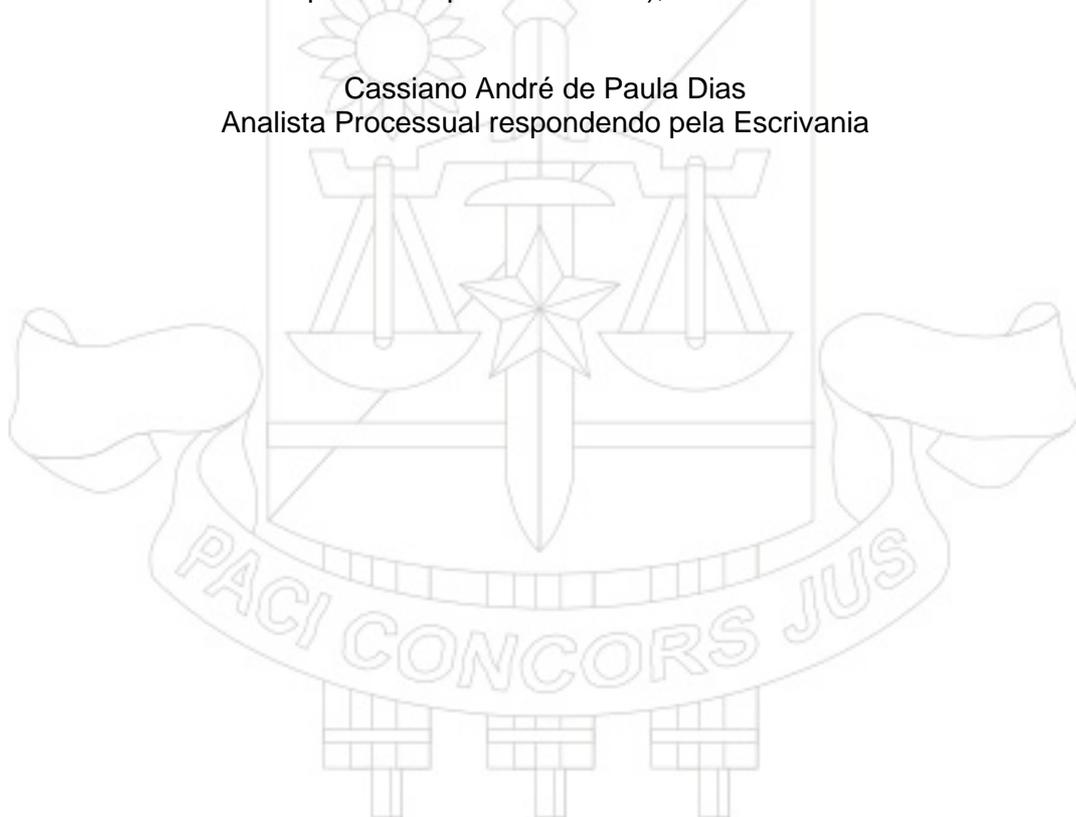
**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

**O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:**

Proc. nº. 0090.09.000361-8 - Ação Penal  
Réu: Paulo Augusto Oliveira de Sá

Estando o Réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do Réu, Paulo Augusto Oliveira de Sá, brasileiro, amasiado, pedreiro, natural de São João do Baliza/RR, nascido em 19/02/1989, filho de Antônio José de Sá e Maria das Graças de Oliveira, a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 105, dos autos em epígrafe: "Diante do exposto, extingo a punibilidade do réu PAULO AUGUSTO OLIVEIRA DE SÁ, pelos fatos noticiados nestes autos, em razão do completo cumprimento do "Sursis Processual" imposto, tendo transcorrido o prazo sem revogação, com amparo no artigo 89 § 5º, da Lei 9099/95". Após as formalidades legais archive-se. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Cumpra-se. SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR. Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 27 de novembro de 2012. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário) que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias  
Analista Processual respondendo pela Escrivania



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 05/12/2012

**PROCURADORIA-GERAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO Nº 006, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições, **convoca os membros da Comissão do VIII Concurso Público do Ministério Público do Estado de Roraima**, para reunião a ser realizada no dia 13DEZ12, às 10h, na sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-**PORTARIA Nº 757, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 698/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4904, de 30OUT12, a partir de 22NOV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-**PORTARIA Nº 758, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 23OUT a 01DEZ12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-**PORTARIA Nº 759, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 3ª Procuradoria Cível, no período 03 a 06DEZ12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 760, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no período de 13 a 17AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 761, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Tornar pública a escala de plantão dos Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **DEZEMBRO/2012**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

<b>03 a 09</b>	<b>Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA</b>
<b>10 a 16</b>	<b>Dra. ROSELIS DE SOUSA</b>
<b>17 a 23</b>	<b>Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES</b>
<b>24 a 30</b>	<b>Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA</b>
<b>31DEZ12 a 06JAN13</b>	<b>Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS</b>
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 9135-0350</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 908 - DG, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMIFRAN GOMES DA SILVA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 07DEZ12, sem pernoite, para serviços de limpeza na Promotoria de Mucajaí.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 07NOV12, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 909 - DG, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município de Uiramutã-RR, no período de 10 a 11DEZ12, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Uiramutã-RR, no período de 10 a 11DEZ12, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 910 - DG, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Designar, a partir de 05DEZ12, os servidores **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Chefe de Seção de Manutenção e Telefonia, **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, **ROMULO DA SILVA AMORIM**, Assessor Administrativo, sob a presidência do primeiro, para constituírem comissão de levantamento físico de material permanente e almoxarifado do Ministério Público Estadual, exercício 2012, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) dias úteis para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 911-DG, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Alterar o período de férias da servidora **MARIA CLARA MACHADO GUIMARÃES DANTAS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 767-DG, de 24OUT12, publicada no DJE nº 4901, de 25OUT12, para o período de 17 a 21DEZ12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 912-DG, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder, ao servidor **CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19DEZ12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 315-DRH, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **MARCIA SILVA MOURA**, 03 (três) dias de dispensa no período de 12 a 14DEZ12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 316-DRH, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

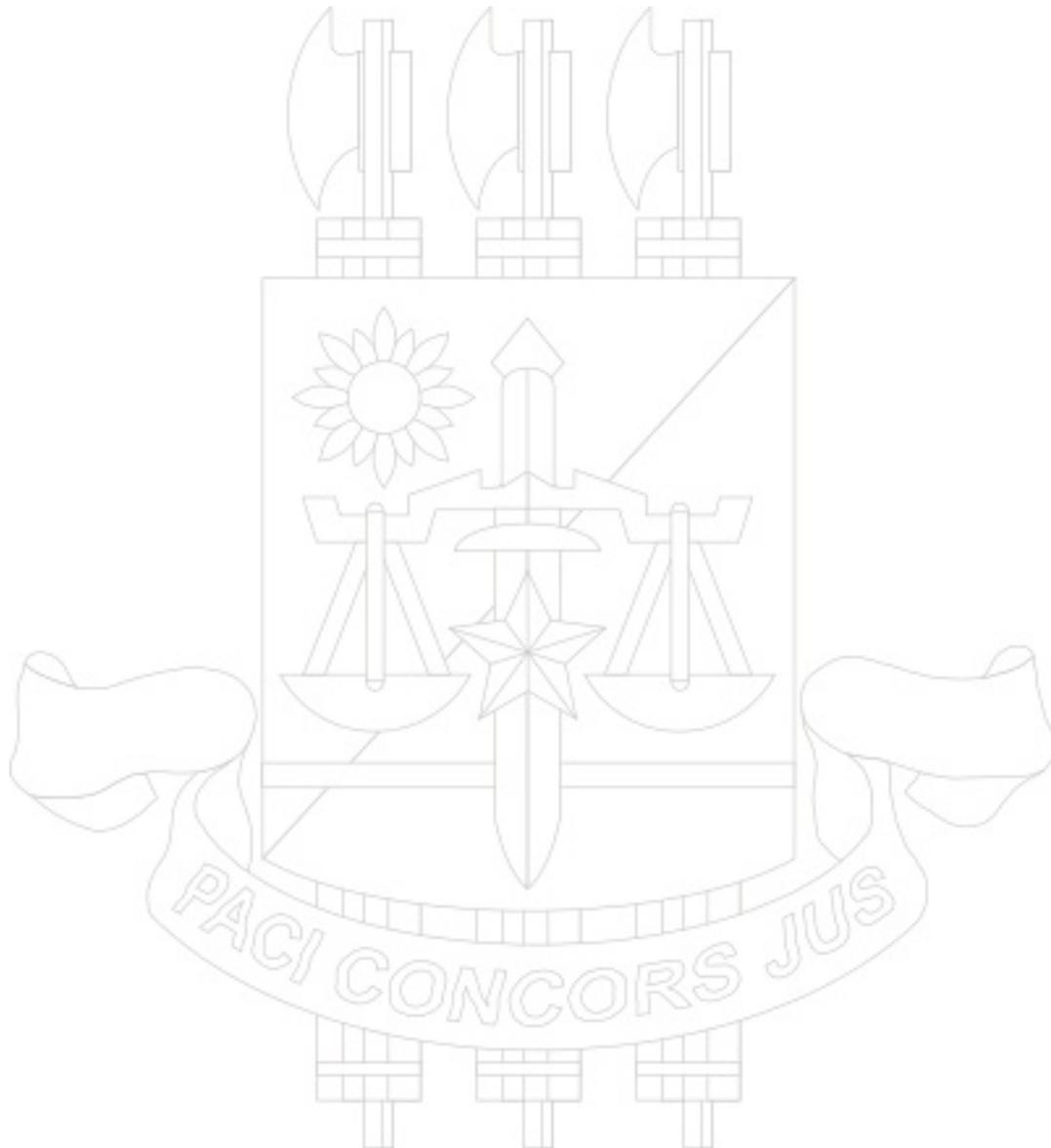
**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **SIDNEY DE LIMA FERREIRA**, 04 (quatro) dias de dispensa no período de 14 a 17JAN13, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 05/12/2012

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA DAS ELEIÇÕES PARA MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA****EDITAL 002/2012 – DIVULGA DATA PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, BIÊNIO 2013/2015.**

A Comissão Eleitoral e Apuradora, no uso das atribuições que lhes confere a PORTARIA/DGP N° 1.002, de 19 de novembro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar os nomes dos candidatos inscritos no processo eleitoral para escolha de Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, biênio 2013/2015, e que foram divulgados através do Edital n° 001/2012, publicado no DOE n° 1922, do dia 29/11/2012, eis que não houve impugnação aos mesmos.

- 1) Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski;
- 2) Christianne Gonzalez Leite;
- 3) Emira Latife Lago Salomão Reis;
- 4) Ernesto Halt;
- 5) Julian Silva Barroso;
- 6) José Roceliton Vito Joca;
- 7) Rogenilton Ferreira Gomes.

Art. 2º - Dar conhecimento aos Defensores Públicos do Estado de Roraima que a eleição para escolha de Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, biênio 2013/2015, realizar-se-á no dia 14 de dezembro de 2012, no auditório da Administração Superior da D.P.E., situado na Avenida Getúlio Vargas, no horário de 09:00h às 17:00h.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2012.

**Rosinha Cardoso Peixoto**  
Presidente

**Elcianne Viana de Souza**  
Membro

**Aline Dionísio Castelo Branco**  
Membro

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 05/12/2012

**EDITAL 271**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar: **SALIMA GORETH MEESCAL DE OLIVEIRA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**EDITAL 272**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **BRENO THALES PEREIRA DE OLIVEIRA** da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**EDITAL 273**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Estagiario(a): **SIDNEY ENO LIMA DE ALBUQUERQUE** da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*